

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 30 de novembro de 1973 - N° 134

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - COBRANÇA DE PRÉMIOS

O Sindicato da Guanabara consolidou e atualizou numa circular todas as informações relativas ao sistema de cobrança de prêmios de seguros dos Órgãos do Poder Público através do Banco do Brasil.

Tal sistematica também foi implantada neste Estado e procurando dar uniformidade à observância das normas a respeito, reproduzimos neste Boletim as instruções compiladas pelo Sindicato congênero.

Ainda sobre a mesma matéria, divulgamos nesta edição a minuta de convênio recentemente aprovada pela Direção Geral do Banco do Brasil S/A, em substituição ao modelo anterior e reproduzido pela Circular SEGECAP-DIR-11/73, de 27.09.73.

ALTERAÇÕES DA LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas da Federação Nacional ratificou o parecer do consultor jurídico deste Sindicato, em que concluiu que seria aconselhável que as empresas exigissem dos corretores uma declaração, sob as penas da lei, ao solicitarem o reembolso de 50% da sua contribuição recolhida ao INPS. Na seção Departamento Jurídico reproduzimos o parecer homologado pelo órgão técnico da FENASEG.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO AO INPS REEMBOLSADA PELAS EMPRESAS A AUTÔNOMOS

Não sendo possível enquadrar o reembolso da contribuição ao INPS, feito pela empresa ao remunerar o autônomo como pagamento de importância a título de remuneração por serviço prestado, as empresas não devem considerar como base do cálculo do imposto de renda na fonte as verbas relativas às importâncias assim reembolsadas. Essa é a conclusão a que chegou o Assessor Jurídico deste Sindicato, contrariando orientação divulgada recentemente na praça sobre o assunto. O parecer conclusivo vai publicado nesta edição, na parte Departamento Jurídico.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 39-5736.

ANO VI

São Paulo, 30 de novembro de 1973

Nº 134

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

FENASEG

Ata nº 240-36/73, de 08.11.73	2 e 3
Ata nº 243-16/73, de 12.11.73, da CPCG	4

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 38, de 05.11.73	5
Circular nº 39, de 05.11.73	6
Circular nº 40, de 05.11.73	7
Circular nº 41, de 05.11.73	7
Circular nº 42, de 08.11.73	8 a 26

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

Circular SEG-23/73, do Sindicato da Guanabara ..	27 a 43
Minuta de convênio do Banco do Brasil S/A	44 e 45

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Nova Lei da Previdência Social - Autônomos	46 e 47
- Imposto de Renda na Fonte sobre a contribuição ao INPS reembolsado pelas empresas a autônomos.	48 e 49
- Instruções sobre o 13º salário	50 a 58

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 59 a 61

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações	1 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10 e 11

= = = =
= = = =

NOTAS E INFORMAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

O Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1973 (Seção I - Parte I), publicou a Resolução CNSP nº 2/73, de 18 de outubro de 1973, que aprova a reformulação do Orçamento Analítico da Superintendencia de Seguros Privados, para o exercício de 1973.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

O Diário Oficial da União de 6 de novembro (Seção I - Parte II) publicou as Circulares da SUSEP de nºs 33, 34, 35, 36 e 37. (Ver Boletim Informativo nº 133/73).

Com o texto reproduzido da publicação no Diário Oficial da União de 21.11.73 - Seção I - Parte II, divulgamos nesta edição as Circulares expedidas pela Superintendencia de Seguros Privados, em 5 de novembro de 1973, sob os nºs 38, 39, 40 e 41.

ACIDENTES DO TRABALHO

O Ministro do Trabalho e Previdência Social constituiu Grupo-Tarefa para reformulação de tabelas e critérios adotados para resarcimento de lesões, perdas e reduções funcionais decorrentes de acidentes do trabalho. (DOU-14.11.73).

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de dezembro de 1973, em 0,85% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, e, em consequência, fixou em Cr\$ 79,07 (setenta e nove cruzeiros e sete centavos) o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 16.11.73, através da Portaria nº 308, de 08.11.73.

PLANO GERAL DE INFORMAÇÕES, ESTATÍSTICAS E GEOGRÁFICAS

O Presidente da República assinou Decreto-Lei estabelecendo que toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição da Lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O ato presidencial está publicado no Diário Oficial da União de 21.11.73.

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - COBRANÇA DE PRÊMIOS

Segundo comunicação recebida da Aurea Seguradora S/A sua conta no Banco do Brasil S/A tem o número 27426/7 e a Câmpina Grande Cia. de Seguros Gerais o número 28353/3.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A Superintendencia de Seguros Privados pela Portaria SUSEP nº 85, de 24.10.73, aprovou a alteração da denominação social da Companhia de Seguros "América do Sul" para Companhia de Seguros América do Sul Yasuda. Pelo mesmo ato foi aprovada a incorporação pela sociedade mencionada do patrimônio líquido da representação no Brasil da The Yasuda Fire and Marine Insurance Company Limited, cujos direitos e obrigações são assumidos pela Companhia de Seguros América do Sul Yasuda. (D.O.U.-09.11.73 Seção I - Parte II).

(FENASEG)**DIRETORIA****ATA N° 240-36/73****Resoluções de 08.11.73:**

- 1) Fixar como reivindicações, no tocante ao novo plano de resseguro-incêndio, as seguintes medidas: a) criação de dois consórcios-um para riscos vultosos e outro para riscos comuns-que ressegurariam diretamente todas as responsabilidades cedidas pelas Seguradoras diretas; b) abolição da comissão variável de resseguro em função da sinistralidade; c) elevação da comissão de resseguro de riscos vultosos para 36%, ajustável aos níveis da comissão de resseguro externo nos casos específicos em que esta venha a oscilar; d) redução do resseguro de quota ao mínimo necessário; e) aplicação do percentual de excesso de danos aos prêmios retidos pela seguradora e não ao prêmio do seguro direto; f) implantação, nos riscos vultosos, do resseguro por risco isolado, em vez do resseguro por planta segurada. (210461)
- 2) Aprovar as sugestões do Sr. Mário Petrelli, a respeito das diretrizes que devem ser observadas no encaminhamento de estudos para a reformulação do seguro RCOVAT. (731702)
- 3) Telegrafar ao Presidente do IRB, e aos representantes das sociedades seguradoras no Conselho Técnico do referido Instituto, fazendo ver a necessidade dispensável de que a FENASEG tenha vista do projeto de nova TSIB, a fim de que possa apresentar a manifestação e contribuição da classe sobre a matéria. (210366)
- 4) Tomar conhecimento da carta do Presidente do IRB, comunicando que, para atualização da reserva de sinistros a liquidar, foi adotado o sistema do envio trimestral, pelas seguradoras, de relações de sinistros pendentes. (220375)
- 5) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, concluindo que o proprietário do veículo não pode ser indenizado por seguro RCOVAT, mesmo que na ocasião do sinistro tenha entregue a direção do carro a terceiro. (731615)
- 6) Tomar conhecimento da carta do Sindicato do Paraná, a propósito de demanda judicial em que se questiona a cláusula de pagamento do prêmio aprovada pela Circular nº 6/72 da SUSEP. (731778)
- 7) Atender à solicitação do Sr. Superintendente da SUSEP, no sentido de divulgar no Boletim da FENASEG o inteiro teor do ofício pelo qual S.Sa. comunica que a utilização do bilhete de seguro de Acidentes Pessoais só poderá ser feita regulamente depois de aprovada pelo CNSP. (730634)
- 8) Designar o Sr. Odilon Macedo Costa para as Comissões Técnicas de Seguros Diversos e Riscos Diversos, em substituição ao Sr. Olivio Americano Gomes da Silva. (210617)

- 9) Tomar conhecimento do relatório do Sr. Arthur Ribeiro sobre o Simpósio Nacional de Trânsito, promovido pela Câmara dos Deputados, deliberando em consequência: a) colocar à disposição dos membros da CTSAR as teses e recomendações do referido Simpósio; b) agradecer a cooperação do Sr. Francisco Nobre de Lacerda ao representante da FENASEG; c) apresentar congratulações ao Deputado Vasco Neto, Presidente da Comissão Especial de Segurança de Veículos Automotores e Tráfego da Câmara dos Deputados pelo êxito do Simpósio; d) consignar um voto de louvor à atuação do Sr. Arthur Ribeiro, representante da FENASEG no Simpósio. (730212)
- 10) Tomar conhecimento da carta da ABNT, comunicando que a anuidade de 1974 foi fixada em Cr\$ 2.000,00. (F.507/60)
- 11) Agradecer a sugestão da CAFT, no sentido de fazer-se Consulta ao INPS sobre o teto de contribuição da empresa no caso de autônomo. (731553)

* * *

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS SETOR SINDICAL (FENASEG)

CPCC

ATA Nº 243-16/73

Resoluções de 12.11.73:

- 1) Encaminhar ao conhecimento e apreciação da Diretoria da FENASEG o Projeto de Lei nº 2059, de 1969, que autoriza as Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos a instituirem sistemas de pré-pagamento. (F.721/69)
- 2) Enquadurar a cobertura de plástico inflável na classe 4 de construção. (F.721/70)
- 3) Aprovar a decisão da CTSAR, no sentido de estender-se ao exterior, mediante adicional de prêmio, a cobertura do seguro de RC facultativo. (F.566/70)
- 4) Sugerir à Diretoria que envie memorial ao Congresso Nacional a respeito do projeto-de-lei nº 91/73, que dispõe sobre a obrigatoriedade do seguro educacional, demonstrando que o caráter compulsório do seguro não se coaduna com as diretrizes estabelecidas em matéria de educação pela Constituição Federal. (731.443)
- 5) Esclarecer que não é possível estabelecer critério único e invariável para inutilização de documentos e arquivos antes de decorrido o prazo máximo prescricional de 20 anos. (F.349/58)

* * *

SUSEP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 38 DE 5 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o projeto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do Ofício DEVAP-114 de 27 de agosto de 1973 e o que consta do processo SUSEP-13.232-73, resolve:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Pequenas Firms ou Entidades, no Plano Temporário por um ano, renovável, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria DNSPC n° 8, de 7 de fevereiro de 1964, e as demais disposições em contrário. Décio Vieira Veiga.

ANEXO A CIRCULAR N° 38-73

Normas para o seguro de vida em grupo de pequenas firms ou entidades, no plano temporário por 1 (um) ano, renovável

1.01 - **Conceituação** - Entende-se por pequena firma ou entidade aquela que posse, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 50 (cinquenta) empregados seguráveis.

1.01.01 - O termo "empregado" é extensivo aos dirigentes da empresa, desde que exerçam regularmente suas atividades na firma ou entidade.

1.02 - **Grupo Segurável** - É todo conjunto de pessoas, homogêneo em relação a uma ou mais características, expressas por um vínculo concreto a um empregador, passível de comprovação efetiva. Entende-se, para os efeitos dessa definição, que a expectativa de obtenção do seguro em grupo não constitui vínculo.

1.03 - **Estipulante** - É a firma ou entidade empregadora que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora.

1.03.01 - O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo ser encaminhado ao mesmo todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato, inclusive alterações de importâncias seguradas, bem como inclusão de segurados.

1.04 - **Grupo Segurado** - É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do grupo segurável efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.05 - **Capital Segurado do Componente** - O capital segurado máximo do componente não poderá exceder 30 SM onde SM representa o maior salário mínimo mensal vigente no país na época da emissão ou da renovação do seguro.

1.05.01 - Quando os capitais segurados não forem iguais para todos os componentes, a escala não poderá ter mais de três valores, todos múltiplos da Cr\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o menor ser pelo menos igual a 50% (cinquenta por cento) de maior.

1.05.02 - Havendo escala de capitais segurados, esta será determinada em função de fatores objetivos como prováveis, que não impliquem em anti-séries, tais como salário, função, número de anos de serviço, estado civil, número de dependentes, idade ou sexo.

1.06 - **Índice de Adesão** - O índice de adesão deverá ser de 80% (oitenta por cento) para a aceitação do seguro e de 70% (setenta por cento) para a sua manutenção feito o arre-

dondamento para a unidade mais próxima.

1.07 - **Coberturas** - Serão concedidas apenas as seguintes coberturas:

- a) Morte resultante de qualquer causa, observadas as restrições de gênero; e

b) Dupla Indemnização.

1.07.01 - A Cobertura Adicional de Dupla Indemnização por morte acidental somente poderá ser concedida na forma total (profissional e extra-profissional) e para a totalidade do grupo segurado, observado o limite de idade portante fixado na respectiva cláusula.

1.08 - **Outras Coberturas e Benefícios** - Não poderá ser concedida a Cláusula de Participação nos Lucros, nem qualquer outra cobertura adicionais, cláusula ou benefício, salvo a Cláusula de Conversão prevista no item 1.12.

1.09 - **Aceitação de Segurados** - Só poderá ser aceito no seguro os empregados que estiverem em plena atividade de trabalho, apresentarem declaração pessoal de saúde, julgada satisfatória pela Sociedade Seguradora e não tiverem ultrapassado o limite máximo de idade.

1.09.01 - O limite máximo de idade será de 65 (sessenta e cinco) no início e 69 (sessenta e nove) anos na renovação do seguro.

1.10 - **Prêmios** - Os prêmios serão anuais, semestrais, trimestrais ou mensais e calculados ou recalculados tendo por base as taxas da Tarifa Mínima (Circular n° 23-72, da SUSEP de 10.03.72), com arredondamento de 10% (dez por cento).

1.10.01 - Se a taxa mínima resultar inferior às da Tarifa Mínima nas idades de 48 (quarenta e oito) no primeiro e de 47 (quarenta e sete) anos na renovação, serão aplicados estes valores como mínimo.

1.10.02 - A taxa média será readjustada, no decurso de ano do seguro, toda vez que haja modificação na composição do grupo que acarrete na taxa recalculada uma variação de mais de 10% (dez por cento) do seu valor.

1.10.03 - As taxas mínimas para a Cobertura Adicional de Dupla Indemnização serão de 0,10 (dez centavos), Cr\$ 0,30 (trinta centavos), Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) ou Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de capital suplementar, conforme à forma de pagamento seja mensal, trimestral, semestral ou anual, respectivamente.

1.11 - **Cessação do Seguro do Componente** - O seguro do componente cessará:

a) com o cancelamento da apólice;

b) com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o Estipulante;

c) em caso de aposentadoria;

d) quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte do prêmio; e

e) quando o componente atingir a idade de 78 (setenta) anos.

1.12 - **Conversão** - Poder-se-á conceder ao componente a conversão do seu Seguro em Grupo em Seguro Individual, de acordo com cláusula própria, aprovada pela SUSEP para cada Sociedade Seguradora.

1.13 - **Disposições Gerais** - Aplicam-se aos Seguros de Vida em Grupo de Pequenas Firms ou Entidades as disposições das "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável para Empregados e Membros de Associações" (Circular n° 23-72, da SUSEP), em seus capítulos 1, 2 e 6, desde que não contrariem estas Normas Específicas.

SUSEP

CIRCULAR N° 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Supervisão de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1946,

considerando o proposto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, através de ofício DIRETRE número 165, de 3 de outubro de 1973, e o que consta do Processo SUSEP número 15.487 de 1973, resolve:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular número 19, de 5 de maio de 1971), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desse circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

ANEXO A CIRCULAR N° 39.73

Alterações às normas de seguros Aeronáuticos (Circular nº 19-71)

I) Apólice

1 — modificação da hora de início e de término da cobertura (16 horas) passando o respectivo texto a ser o seguinte:

"O presente contrato vigora ... período de a partir de 0 (zero) hora do dia do mês de de 19... e a terminar a 0 (zero) hora do dia do mês de de 19..."

II) Tarifa — Art. 2º — Cobertura

1 — modificação do texto do sub-item 6.1, em virtude da inclusão da Cláusula padrão nº 19, para:

"6.1 — As coberturas devem ter conseguidas nos contratos de seguros, incluindo-se nas apólices, conforme o caso, uma ou mais das cláusulas-padrão do Anexo nº 3."

III) Tarifa — Anexo nº 1 — Garantia "A" — Casco

Disposições Gerais

1 — Inclusão do seguinte subitem:
"2.3 — No seguro de aeronaves utilizadas em Linhas Regulares de Navegação Aérea é permitida a inclusão da Cláusula de Valor Acordado (ver Anexo número 3 — cláusula padrão nº 19)."

IV) Tarifa — Anexo nº 3 — Indice

1 — Inclusão de referência à cláusula-padrão nº 19.

Número de ordem	Assunto	Condições gerais artigo, item e alínea
19	Valor Acordado	Tarifa-Anexo nº 1 item 2.3

V — Tarifa Cláusulas

1 — Inclusão de Cláusula-Padrão nº 19 — Valor Acordado.
"Cláusula-Padrão nº 19 — Valor o direito à reposição obrigando-se a Arredondado — Peca entendido e concorda efetuar o pagamento de qualquer indado que ao contrário do disposto na denotação com base nas quantias item 6, das Condições Especiais de cláusula no Item "Importância Seguradora A, Garantia Casco, e por ter fada" do Aditivo A."

SUSEP

CIRCULAR N° 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Reaseguros do Brasil, através do ofício DIRENC número 155, de 19 de julho de 1973, e o que consta do Processo SUSEP nº 11.169-73, resolve:

1. Enquadurar a cidade de Santo André - Estado de São Paulo ← na classe 1 (um) de localização, da Tabela de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação às apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo de novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vicente Vieira.

CIRCULAR N° 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei número 73, de 21 de novembro de 1966

considerando o proposto pelo Instituto de Reaseguros do Brasil, por intermédio do ofício PRESI-195, de 17 de agosto de 1973, e o que consta do Processo SUSEP-12.363-73, resolve:

1. Aprovar as Normas para Cobertura dos Riscos de Acidentes Pessoais

Decorrentes de Treinos e Competições em Motocicletas, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vicente Vieira.

ANEXO A CIRCULAR N° 41-73

Normas para cobertura dos riscos de acidentes pessoais decorrentes de treinos e competições em motocicletas

I — Cobertura

1. As pessoas engajadas em disputas de competições em motocicletas, inclusive treinos preparatórios, podem ser seguradas mediante aplicação das presentes Normas.

1.1 — Não será permitida a cobertura exclusiva para o risco decorrente de treinos e competições em motocicletas.

II — Garantias e importâncias seguradas

2. São seguráveis as garantias prestadas na T. S. A. P. B., exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T.).

3. Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados anualmente ao mercado segurador, pelo I.R.B..

III — Taxação

4. Aplicar-se-ão as taxas abaixo, de acordo com a classe do risco definida no artigo 5º da T. S. A. P. B., não sendo permitida a concessão de desconto coletivo.

	Classe 1	Classe 2
Morte	1,85 %	2,65 %
Invalidez Permanente	1,85 %	1,90 %
A. M. D. S.	13,42 %	13,42 %
D. H.	159 %	159 %

IV — Prazo do seguro e formas de pagamento do prêmio

5. As taxas previstas no item 4 aplicam-se aos seguros contratados pelo período de 1 (um) ano.

5.1 — Nos seguros contratados por período inferior a 1 (um) ano, devem ser cobrados, de uma só vez, os prêmios editados pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, nos termos do artigo 5º da T. S. A. P. B.

5.2 — Nos casos de fracionamento do pagamento do prêmio, aplicam-se as disposições vigentes.

V — Regulamentação da cobertura

6. Serão incluídas nas apólices respectivas as cláusulas a seguir indicadas.

6.1 — Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em modificação do disposto no subitem 3.2, alínea z, das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro cobre também os riscos decorrentes de competições e treinamentos em motocicletas de qualquer categoria.

6.2 — A importância segurada por pessoa, nas garantias de Morte e/ou Invalidez Permanente, neste tipo de cobertura, não poderá ultrapassar o limite de Cr\$ (.....) em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras, e na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indemnização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr\$ (.....) e o total das importâncias seguradas em apólices garantindo essa cobertura adicional.

6.3 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Cláusulas.

VI — Disposições Varias

7. Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais e disposições da Tabela de Seguro Acidentes Pessoais (T. S. A. P. B.) não modificadas por estas "Normas".

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 42 de 8 de novembro de 1973

Altera os artigos 12, 18 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 182, de 27.07.73, e o que consta do processo SUSEP nº 11.687/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nos artigos 12, 18 e 30 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Décio Vieira Veiga", is written over a decorative, oval-shaped flourish. The signature is positioned at the bottom right of the document.

ANEXO À CIRCULAR N° 44/73.

ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 12, 18 e 30 DA TSIB

Artigo 12 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Substituição dos itens 3, 3.1 e 4 pelos seguintes:

3 - Nos seguros ajustáveis, a cobrança do adicional será feita no ajustamento da apólice, e incidirá sobre as importâncias que servirem de base ao cálculo do prêmio devido pelo Segurado, conforme Cláusula 403, 503 ou 603, conforme o caso.

4 - O enquadramento dos seguros ajustáveis especiais na tabela do item I será determinado pelo Órgão que fixar a taxa para esses seguros, com exceção daqueles relativos a café e algodão, que se enquadram, respectivamente, nas classes de 1 a 4 e 10 a 13, e também dos realizados com verba própria para cada risco.

Artigo 18 - SEGURO AJUSTÁVEL

Seguro Ajustável é aquele cuja importância segurada deve acompanhar a variação dos valores em risco.

1 - As Seguradoras, uma vez atendidas as normas fixadas neste artigo, poderão emitir apólice de seguro ajustável de qualquer um dos três tipos previstos nos itens 2, 3 e 4.

1.1 - O Segurado efetuará o pagamento integral ou parcial do prêmio, de acordo com o tipo de seguro, calculado o prêmio em função das verbas seguradas.

1.2 - Não é permitida, para cobrir os mesmos bens, a emissão de mais de uma apólice de seguro ajustável, nem a sua coexistência com outra apólice de prêmio fixo.

ANEXO I CIRCULAR N° 42/73 - fl. 2.

1.3 - Na apólice de seguro ajustável constará expressamente:

1.31 - O tipo da declaração (diá-
ria, semanal, quinzenal ou
mensal);

1.32 - A época das declarações;

1.33 - A data da entrega das decla-
rações à Seguradora.

1.4 - Quanto ao valor segurado, será ob-
servado o seguinte:

1.41 - É terminantemente proibido
reduzir verba segurada ou
transferir parte dela, bem como incluir
novos locais.

1.42 - Os aumentos serão feitos
por endosso, cobrando-se o
prêmio na base "pro-rata".

1.43 - O cancelamento integral de
verba será feito com a con-
cordância de ambas as partes contratantes
e observado o disposto na Cláusula
404, ou 504 ou, ainda, 604, conforme o
tipo de apólice.

1.5 - A apólice de seguro ajustável, de
acordo com o tipo de cobertura, se-
rá emitida com declarações diárias, semanais, quinzenais ou
mensais dos valores dos estoques, uma para cada local, e apresentadas
à Seguradora até a véspera da data estipulada para a declaração se-


ANEXO À CIRCULAR N° 42/73 - fl. 3.

guinte.

1.51 - No caso de declaração diária, é permitida a apresentação semanal dentro de cinco dias, após a última data declarada.

1.52 - As declarações serão enviadas em duas vias à Seguradora, a qual encaminhará uma à SUSEP, no prazo máximo de dez dias do seu recebimento.

1.6 - O ajustamento do prêmio será feito com base nas declarações periódicas das existências, até quarenta e cinco dias do vencimento da apólice, e uma cópia do correspondente endosso será encaminhada à SUSEP até sessenta dias, contados também do vencimento da apólice.

2 - Ajustável Comum

2.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento integral do prêmio, calculado em função das verbas seguradas, uma para cada local, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

2.2 - A cobertura abrangerá somente mercadorias em:

2.21 - Armazéns gerais, com aplicação da Cláusula 451;

2.22 - Depósito em grosso e por atacado;

2.23 - Depósito ou em via de fabricação, em estabelecimentos

fabrica



ANEXO A CIRCULAR Nº 42/73. - fl. 4

2.24 - Lojas a varejo.

2.3 - Não serão permitidas, neste tipo de apólice, quaisquer das coberturas previstas no art. 17, ressalvada a disciplinada na Cláusula 452.

2.4 - Só será permitido este tipo de apólice, quando forem observados os seguintes requisitos:

2.41 - Perfeita organização contábil do Segurado, com registro minucioso de movimento do valor do estoque.

2.42 - Existência dos bens em locais de exclusivo controle do Segurado, ressalvados os casos em que for aplicável a Cláusula 452;

2.43 - Grande variabilidade do valor do estoque.

2.44 - Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque.

2.441 - No caso de seguro de mercadorias em lojas a varejo, será exigido o registro do movimento do valor do estoque por sistema mecanizado.

2.5 - A importância mínima segurada, calculada com base no maior salário-mínimo vigente no País, na data do início da vigência do seguro, será de:



ANEXO I CIRCULAR N° 42 /73 - fl. 5.

2.51 - Cinco mil vezes, por verba única, ou representada por verbas não inferiores à quinta parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações diárias, semanais ou quinzenais;

2.52 - Vinte mil vezes, por verba única, ou representada por verbas não inferiores à décima parte desse limite, quando se tratar de seguro para o qual se estipularem declarações mensais.

2.6 - Para esse tipo de apólice a modalidade das declarações obedecerá ao seguinte critério:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>TIPO DE DECLARAÇÃO</u>
a) Armazen geral e loja a varejo	Diária
b) Depósito em grosso e por atacado	Diária ou semanal
c) Risco Industrial e seus depósitos	Diária, semanal quinzenal ou mensal.

2.7 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por um ano e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 401/408 e, conforme o caso, as de números 451 e 452.

3 - Ajustável para Prédios em Construção e Fábricas em Montagem

3.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado

ANEXO À CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 6.

efetuará o pagamento da 50% do pré-mio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.

3.2 - A cobertura abrangerá somente os bens abaixo enumerados, cujos custos estejam corados, no mínimo, em quatro mil vezes o maior salário-mínimo vigente no País, na data do início da vigência do seguro.

3.21 - Prédios em construção.

3.22 - Maquinismos e instalações de fábricas em montagem.

3.3 - A importância segurada não poderá ser inferior ao limite fixado no item 3.2, e abrangerá também os canteiros de obras ou os locais de depósito das máquinas a serem montadas.

3.4 - As declarações corresponderão à existência no último dia de cada período mensal, e serão entregues à Seguradora até vinte e cinco dias depois.

3.5 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por doze ou mais meses e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 501/505, 507 e 508.

4 - Ajustável Especial

4.1 - Neste tipo de apólice, o Segurado efetuará o pagamento de 50% do pré-mio calculado em função das verbas seguradas, procedendo-se ao seu ajustamento no vencimento da apólice.



ANEXO I CIRCULAR Nº 62/73 - Fl. 7.

4.2 - A cobertura abrangerá somente mercadorias em usina ou engenho de beneficiamento de produtos de safra.

4.3 - Quando o seguro, por verba única abranger todos os riscos da usina ou do engenho, a taxa aplicável será fixada pela SUSEP, mediante pedido formulado, obrigatoriamente, por escrito, pela Seguradora, antes da emissão da apólice, e devidamente instruído pelos órgãos de classe das Seguradoras e pelo IIRB, ressalvada a hipótese de se tratar de usina ou engenho de beneficiamento de algodão ou café, cuja taxa anual será, respectivamente, de 1,8% e 1,2%.

4.4 - A importância segurada será, no mínimo, de quatro mil vezes o maior salário-mínimo vigente no País, representada por uma ou mais verbas.

4.5 - As declarações serão mensais, correspondendo à média das existências diárias, e entregues à Seguradora até vinte e cinco dias, a contar do último dia de cada período mensal.

4.6 - A apólice desse tipo de seguro será emitida por um ano e nela serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas 601/610.

Artigo 30 - CLÁUSULAS PARA SEGUROS AJUSTÁVEISCláusula 401 - Declaração de Estoque

Põe entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

ANEXO I CIRCULAR N° 42/73 - fl. 8.

Cláusula 402 - CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado, para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 403 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença entre os prêmios pagos e os prêmios devidos relativos a cada item será devolvida no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 404 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO POR CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE ITENS

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1º - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403.

2º - No caso de cancelamento a pedido do Se-

ANEXO À CIRCULAR N° 42/73 - fl. 9.

gurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o cociente da divisão da de prazo certo correspondente pelo número de meses de vigência real.

3a - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será devolvida no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

Cláusula 405 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO EM CASO DE SINISTRO

Põe entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 403:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado.



ANEXO A CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 10

no ajustamento final.

Cláusula 406 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 403, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

Cláusula 407 - RATEIO

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 408 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INVERTORES À REALIDADE

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 407, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 409 - DECLARAÇÃO DE ESTOQUES EM ARMAZÉNS GERAIS

Fica entendido e concordado que as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados por escrito pelos depositantes.

Outrossim, as disposições da Cláusula 407 Rateio - aplicar-se-ão separadamente aos estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

ANEXO À CIRCULAR N° 42 /73 - fl. 11Cláusula 452 - COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

Fica entendido e concordado que da importância segurada pelo item, referente ao local , é destacada a parcela de CG (.....) destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irreajustável, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada do item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

Cláusula 501 - DECLARAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração contendo os valores dos bens existentes nos locais especificados, valores esses correspondentes às existências no último dia de cada período.

ANEXO À CIRCULAR N° 42/73 - fl. 12

Cláusula 502 - CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Pica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 503 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO

Pica entendido e concordado que, no ajustamento do prémio, serão apuradas separadamente, para cada item, as importâncias mensais declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada declaração calcular-se-á o prémio devido, à razão do duodécimo da taxa anual, ou, no caso de a vigência do seguro ser superior a doze meses, à razão da taxa correspondente, dividida pelo número de meses de vigência do seguro.

Qualquer diferença de prémio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 504 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO POR CANCELAMENTO INTEGRAL DE VERBA SEGURADA

Pica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral de qualquer verba segurada, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prémio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- 1º - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prémio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503.
- 20

ANEXO À CIRCULAR N° 42 /73 - fl. 13

2º - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503, observando-se, porém, que sobre cada declaração mensal será aplicado o cociente da divisão da taxa correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo, obedecido, se couber, o disposto no art. 22, subitem 1.1, alínea "b" da Tarifa.

3º - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 505 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 503:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segura-

ANEXO À CIRCULAR Nº 42 /73 - fl. 14

do pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

Cláusula 507 - RATEIO

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 508 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 507, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 501 - DECLARAÇÕES DE ESTOQUE

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e de respectivo preço médio.

ANEXO I CIRCULAR N° 42/73 - FL. 15

Fica expressamente esclarecido que, no caso de o segurado ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos existentes em qualquer ponto da localidade mencionada na apólice.

Cláusula 602 - CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os medios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 603 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prémio, serão apurados separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prémio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prémio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 604 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO POR CANCELAMENTO INTEGRAL DE VERBA SEGURADA

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prémio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1º - No caso de cancelamento por iniciativa

ANEXO I CIRCULAR IS N° 173 - FL. 16

via da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603).

2º - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603, observando-se, porém, que sobre cada média mensal dos valores declarados, aplicar-se-á, em lugar do duodécimo da taxa anual, o ciente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Cláusula 605 - AJUSTAMENTO DO PRÉMIO EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados os princípios estabelecidos na Cláusula 603:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelada integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segure-

ANEXO A CIRCULAR NO 441/73 - cc. 27

de pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data de sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que será computado no ajustamento final.

Cláusula 606 - ADICIONAL PROGRESSIVO

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Garifa de Seguro-Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

Cláusula 607 - BATEIO

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que, o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição VII - Bateio, das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 608 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 607, - será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

Cláusula 609 - RENS EM OPERAÇÕES DE CARCA E DESCARCA

Fica entendido e concordado que os bens



ANEXO I CIRCULAR Nº 42/73 - fl. 18

segurados por esta apólice estão também cobertos, quando em operações de carga ou descarga em qualquer veículo, na localidade abrangida por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local donde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

Cláusula 610 - VALOR DOS BIENS COM COTAÇÃO EM BOLSA

Põe entendido e concordado que, em caso de sinistro, os bens segurados, que tiverem cotação em Bolsa, terão seu valor determinado com base nessa cotação.



SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
DO
ESTADO DA GUANABARA

(Considerado de Utilidade Pública Municipal conforme Dec. 9.626, de 14-3-49)

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.^o pav.

(Edifício "Seguradoras")

End. Tel. "ASSOSEG"

Rio de Janeiro

Telefones { 22-5631
42-6386

CIRCULAR
SEG-23/73

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1973.

COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

Circulares do Sindicato da Guanabara: Ano 1973: n°s 4 de 16/3; 8 de 24/4; 9 de 30/4; 11 de 13/5; 13 de 22/5; 14 de 31/5; 15 de 8/6; 18 de 2/7; 19 de 15/8 e 20 de 18/8.

Circulares do IRE PRESI: Ano 1973: n°s 22 de 23/3 e 31 de 16/4.

Prezados Senhores,

Reportando-nos a todas as comunicações-circulares acima enumeradas, que se referem: a) ao Convênio pelo qual foi estabelecido que os prêmios de cosseguro seriam distribuídos diretamente pelo banco cobrador, às várias cosseguradoras e b) que os prêmios dos cosseguros dos órgãos do Poder Público seriam pela mesma forma distribuídos através do Banco do Brasil S/A, vimos pela presente:

- 1º) - Distribuir às nossas associadas, pelo anexo, um texto consolidado e atualizado do conteúdo de todas aquelas circulares no que se referem a COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, facilitando, assim, o conhecimento dessa matéria e dispensando a consulta aqueles textos;
- 2º) - Comunicar que tem sido notado que as várias lides, ao distribuirem os "bordereaux" daqueles negócios, os remetem frequentemente para endereços das cosseguradoras que não são os dos estabelecimentos em que cada uma das Companhias centralizou os serviços de registro e acompanhamento das mesmas cobranças. Daí resulta uma série de dificuldades para cada uma das cosseguradoras que, ao receber o aviso de crédito enviado pelo banco cobrador, não consegue identificar a que "bordereau" se refere. A fim de aperfeiçoar a execução desses serviços, o Sindicato solicita a cada uma de suas associadas que nos comunique o endereço no Rio de Janeiro em que deseja receber os "bordereaux" aqui tratados, o que permitirá maior facilidade nos contatos com o Banco e, inclusive, a utilização, pelas lides, do serviço deste Sindicato, de distribuição dos documentos ("bordereaux", minutas de apólices, endossos etc.) através dos escaninhos das cosseguradoras. De posse das informações agora solicitadas, prepararemos uma relação completa que será distribuída a todas as nossas associadas e que constituirá o ANEXO nº 7 do texto consolidado anexo.

3º) - Fazer um apelo às Seguradoras que figuram na relação ANEXO nº 1 para que nos indiquem, urgentemente, qualquer retificação necessária, em consequência de novas incorporações ou alterações na razão social. É importante observar que somente as Companhias relacionadas podem participar de cossseguro e, consequentemente, apenas elas devem figurar nos "borderaux" encaminhados ao Banco do Brasil. Se o nome de uma Seguradora for procurado e não encontrado nessa relação, significa que perdeu personalidade jurídica e deve ser substituída, em qualquer cossseguro de que participe, pela seguradora que a incorporou.

A experiência desses primeiros meses de funcionamento do novo esquema veio confirmar sua perfeita exequibilidade e todas as vantagens esperadas, não só quanto à simplificação dos acertos de contas, mas, em especial, quanto à rapidez com que as Seguradoras passaram a receber os prêmios de sua participação nesses cosseguros.

É, portanto, do interesse geral da classe que cada Seguradora se esforce no atendimento completo das instruções anexas e nos forneça, no menor tempo possível, a informação de endereço acima solicitada, a fim de que se aperfeiçoe o esquema, tirando dele o máximo proveito.

Nesta expectativa, subscrivemo-nos, com os protestos da maior consideração e

Atenciosamente.

Raul Telles Rudge
Presidente

c/anexo.

1/178

M.1-1/26

M.2-1/11

G.1/37

730606

WB/TR

TEXTO CONSOLIDADO DAS CIRCULARES SOBRE
COBRANÇA DE PRÉMIOS DE
SEGURADOS DE CRÉDITOS DO PODER PÚBLICO

Pelas circulares do IRB PRBSI-022/73 (CECRE 03/73) e 031/73 (CECRE 04/73), de 23 de março e 16 de abril/73 respectivamente, e pelas instruções em vigor no Banco do Brasil, foram determinadas as seguintes obrigações para a Seguradora Líder:

- efetuar a cobrança da apólice através do

BANCO DO BRASIL S/A.
 No Rio de Janeiro-GB: AGÊNCIA - CENTRO
 RUA 1^a DE MARÇO, 66

- remeter a apólice ao Banco com "bordereau" contendo elementos que permitam a este creditar, concomitantemente,
- às cosseguradoras, o prêmio de cada uma;
- ao FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (IRB), o total da comissão que lhe couber.

Para atendimento dessas determinações, são indispensáveis

- a manutenção de conta, pelas Seguradoras inscritas nos sorteios da CECRE, na referida Agência do Banco do Brasil;
- (Ver ANEXO nº 1 - Relação dos números dessas contas, elaborada em colaboração com o próprio Banco do Brasil).
- a adoção de um "bordereau" especial (ver ANEXOS nº 2, em branco, e nº 3, preenchido), aprovado pelo Banco do Brasil, para a remessa das apólices à cobrança.

"BORDEREAUX"

Para entrega dos títulos ao Banco do Brasil, a Seguradora Líder utilizará dois formulários:

- FORMULÁRIO - PADRÃO DE "BORDEREAU" DO BANCO DO BRASIL, podendo ser utilizado um único para diversos títulos, e
- "BORDEREAU" ESPECIAL, devendo ser preenchido um para cada título.

O "bordereau" formulário-padrão do Banco do Brasil (ver ANEXOS nº 4, em branco, e nº 5, preenchido) será fornecido pelo próprio Banco.

O "bordereau" especial (ANEXOS nºs 2 e 3) será impresso pela Líder.

(Este Sindicato, como colaboração à classe seguradora, fez imprimir blocos - deste "bordereau" dos quais ainda possuímos pequena quantidade e que podem

ser adaptados em nossa Secretaria).

PREENCHIMENTO DO "BORDEREAU" INTEGRAL

Observar rigorosamente o modelo (ANEXO nº 3), evitando as seguintes imperfeições que têm prejudicado a rapidez e eficiência dos serviços de cobrança do Banco e criado dificuldades às concessionárias:

- falta do endereço da Seguradora Líder no Rio de Janeiro, a constar no 1º quadro do "bordereau", endereço indispensável para contatos da Agência-Centro do Banco na necessidade de qualquer pedido de informação ou para remessa de avisos;
- omissão do número do "bordereau";
- citação do "Ramo" do seguro que não seja pela utilização dos códigos abaixo enumerados (utilizados pela Superintendência de Seguros Privados no seu novo Plano de Contas):

11 - Incêndio	54 - RC - Transportador
13 - Vidros	56 - RC - Armador
15 - Roubo	61 - Seguro Rural
17 - Tumultos	62 - Penhor Rural
21 - Transportes	64 - Animais
31 - Automóveis	66 - Riscos Especiais - BNH
33 - Cascos	67 - Engenharia
35 - Aeronáuticos	71 - Riscos Diversos
41 - Lucros Cessantes	79 - Riscos do Exterior
43 - Fidelidade	81 - Acidentes Pessoais
48 - Crédito Interno	83 - Acidentes de Trânsito
49 - Crédito Externo	85 - Seguro Safde
51 - Responsabilidade Civil	86 - Hospitalar Operatória
52 - RCOVAT	91 - Vida Individual
53 - RC - Veículos-Facultativos	93 - Vida em Grupo
	99 - Acidentes do Trabalho;

- omissão do número da apólice ou do título complementar (endosso, fatura ou conta mensal etc) da Líder;
- omissão da "PRAÇA", isto é, do local em que deve ser efetuada a cobrança, o que deve constar nos dois tipos de "bordereaux" e com endereço completo na Nota de Seguro;
- Omissão da data e do número da ATA da CECENE;

- omissão ou incorreção da condessaão devida ao IRB - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL, a ser indicada na linha da "Conta Bancária nº 2.109-1", no quadro "Total da coluna "d"" (ver ANEXO nº 6);
- citação incorreta ou incompleta do número da conta bancária da Companhia seguradora;
- indicação do nome da conseguadora incompleto, incorreto ou abreviado;
- omissão do código da seguradora no IRB e na SUSEP;
- indicação de seguradoras já extintas ou incorporadas por outras;
- preenchimento incorreto das colunas "c", "d", "e" e "f", destinadas aos valores dos prêmios, deduções e líquido a ser creditado, inclusive erros de soma das parcelas nos subtotais e totais;
- falta de assinatura dos responsáveis pela Seguradora Líder.

Observação: O Banco do Brasil S/A sugere que apenas a apólice seja envelopada, grampeando-se as Notas de Seguro por fora do envelope, para maior facilidade de manuseio.

DISTRIBUIÇÃO DOS "BORDEREAX"

FORMULÁRIO - PRAZO (ANEXOS nºs 4 e 5)

Encaminhar 2 vias ao Banco do Brasil.

"BORDEREAU" ESPECIAL (ANEXOS nºs 2 e 3)

Encaminhar

- ao Banco do Brasil 6 vias
(o Banco devolve 1, no ato)
- a cada conseguadora, para o endereço único por ela indicado (ANEXO nº 7, a ser fornecido em breve), e juntamente com uma cópia do documento emitido (apólice, endosso, fatura ou conta mensal etc) 1 via
- ao IRB - SEÇÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - Av. Marechal Câmara, 171 Sg la 500, crapeando também uma cópia do documento emitido 2 vias
(o IRB devolve 1, no ato)

PRAZO DE ENTREGA AO BANCO

Ralemboramos a obrigação da entrega dos "bordereaux" ao Banco na data ou no primeiro dia útil seguinte à data da emissão do título.

O Banco do Brasil aponta casos de entrega de títulos para co

branca com o prazo (de 30 ou 45 dias) vencido e que, em consequência, foram recusados. Uma antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento do prazo de cobrança já chegou a ser tolerada pelo Banco, mas a Líder deve evitar tais dificuldades a todo custo, efetuando a entrega no prazo regular, no mesmo dia ou no dia seguinte ao da emissão.

SEGUROS DE RCOVAT - (Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Automotores de Vias Terrestres)

POR APÓLICE - Quando o seguro de RCOVAT comportar emissão de apólice, sua cobrança se processará no mesmo esquema dos demais ramos, com a única diferença de não haver cosseguro.

POR BILHETE DE SEGURO - Por não haver cosseguro e ser facultado ao Segurado efetuar o pagamento do Bilhete de Seguro em qualquer Banco, a Seguradora sorteada deverá, após o recebimento do respectivo aviso bancário de crédito e a consequente apropriação do número oficial de registro,

- a) - preencher os "bordereaux" de forma simplificada, conforme modelos (ANEXOS 8 e 9), apenas para recolhimento, através do Banco do Brasil, da comissão devida ao FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - IRB;
- b) - anexar aos mesmos um cheque a favor do Banco do Brasil no valor da referida comissão.

SEGUROS COM PRÉMIO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Dado que o pagamento do prêmio é feito pelo segurado mediante compra de cheque em moeda estrangeira a favor do IRB, este substituirá o Banco do Brasil no acerto de contas com as eventuais cosseguradoras e com o FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - IRB, incumbindo-se dos créditos àquelas e a este.

SEGUROS DE PENHOR RURAL DO BANCO DO BRASIL S/A

Sujeitos a um esquema especial de emissão de cobrança, esses seguros não se incluem no sistema acima, devendo o IRB fornecer instruções à parte.

CANCELAMENTOS

Se, por qualquer motivo, não se concretizar a emissão da apólice ou verificar-se o cancelamento de um seguro de órgão do Poder Público, a Seguradora sorteada como líder deverá comunicar prontamente o fato:

- a) - às cosseguradoras da faixa;

ANEXO 1

- 5 -

b) - à Divisão de Riscos Rurais do IRB, à qual está afeto o FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL.

CONCLUSÃO

Esta circular foi elaborada levando em consideração todas as instruções existentes no IRB e no Banco do Brasil, bem como as necessidades dos referidos órgãos e das Seguradoras em geral.

Contando com sua melhor atenção às recomendações acima, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ANEXOS: - N°s 1 a 6, 8 e 9

- N° 7 (será enviado oportunamente)



SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES
Companhia de Seguros
C.G.C. N° 13.429.226

CREDITOS A FERTUA R. — Solicitamos a V. Sos. que, pago o título acima, além dos pagamentos habituais em nossa conta feréito pelo "total a cobrar" e débito pelo "I.O.F.", seja efetuado nosso débito e a crédito de cada conta do relatório abaixo, o longamento do "Valor Liquidado" respectivamente indicado, na última coluna, dando-se os necessários avisos às creditações:

CONTA PONTUAL N.º 2.109 - I.R.B. — FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

CONTAS CONFERIDAS (a) **ATAC CECNE N.º**
BANCARIA N.º **NOME** **COD.** **ORG.** **N.º CHAMEM.** **APOLICE** **TIT. COMISS.**

NUMERACAO INTERNA DO DOCUMENTO **PRIMO** **FUNDO** **P. I. D. U. C. S. I. S.** **"VALOR LIQUIDO"**
NA CONSEGURADORA (b) **(c)** **(d)** **(e)** **(f)** **SEU CREDITADO**
N.º **CHAMEM.** **APOLICE** **TIT. COMISS.** **ORG.** **N.º CHAMEM.** **APOLICE** **TIT. COMISS.** **ORG.** **N.º CHAMEM.** **APOLICE** **TIT. COMISS.** **ORG.**

RECEBIMENTO PELO BANCO **ASSINATURA**
REcebemos em ordem o documento acima relacionado e as respectivas NOTAS D

DATA DO LANÇAMENTO: **Almox. 13.905-A - 100-BIS - SC. Feb. 5-73**

DIRETORES **ASSINATURA**

PARA USO DA SEGURADORA: **ELA. ANIVERSÁRIA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES**
DA REMESSA AO BANCO: **Companhia de Seguros**

DATA DO LANÇAMENTO: **Almox. 13.905-A - 100-BIS - SC. Feb. 5-73**

DIRETORES **ASSINATURA**



DA
SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES
Companhia de Seguros
C.G.C. N° 33.429.226

PARA O DEPTO. DE CORRANCA DO

BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: CENTRO RIO DE JANEIRO — GB

COD.

0001-9

SONDÉRAU DE TÍTULOS P/

CORRANCA - BANCARIA

(CONFORME NORMAS DO

BANCOCENTRAL DO BRASIL)

ORG. NOME

A

CRÉDITOS A EFETUAR:

— Solicitamos a V. Sua, que, pago o título ativo, além dos lançamentos habituais em nossa conta terá crédito pelo "total a cobrar" e débito pelo "I.O.F.", seja efetuado nosso débito e o crédito de cada conta do relatório abaixo, o lançamento do "Valor líquido" respectivamente indicado, na última coluna, comodando os necessários avisos às credithores:

22.705,43
(Total da coluna "d")

Conta Bancaria n.º 2.100 - 1 IRS — FUNDO DE ESTABILIDADE DO SISTEMA RURAL

ATA C.E.C.R.E N.º 577/72 de 04/07/73

PARA O DEPTO. DE CORRANCA DO BANCO DO BRASIL S.A.

DATA

N.º DO DOCUMENTO: 11.400.005-1 TÍT. COMPLEM.: CTIA. DE PETRÓLIO DA AMAZÔNIA (SOPAM) NOME DO SEGURADO: MARCUS

Preço: 27.08.73 Data de emissão: 11.10.73

Prazo para Permanência no Banco: 162.181,50

Prêmio líquido: 3.243,63

Cr. da ordem: 165.425,13

Valor sobre Operação Financeira: 139.476,03

COTA SANCARIA N.º

COL. SEGUADOR A (a)

COL. NOME

COL. N.º ORDEM

COL. APOLEICE

COL. TÍT. COMPLEM.

49.581.000-2 TRAB. SEGUADORA S/A

232 PA- 014

146 *

428

6.162,89

14

862,80

25.694.000-2 BEAVISTA CIA. DE SEGUROS

230 *

014

6.162,89

*

862,80

26.131.600-3 CTA. INTERNACIONAL DE SEGUROS

20.172.688-2 MARSL. CIA. DE SEGUROS GERAIS

217 *

014

6.162,89

*

862,80

26.378.800-8 KIUS BRASIL CIA. DE SEGUROS

249 *

014

6.162,89

*

862,80

26.360.400-4 ALIANÇA DA BAHIA CIA. DE SEGUROS

304 *

062

6.162,89

*

862,80

1728.200-3 FACIONAL CIA. DE SEGUROS

298 *

014

6.162,89

*

862,80

26.458.400-7 CIA. UNICO DE SEGUROS GERAIS

231 *

014

6.162,89

*

862,80

26.292.700-4 PROLIMA DE SEGUROS (CTIA).

218 *

014

6.162,89

*

862,80

16.977.100-8 ATLANTICA CIA. FACIONAL DE SEGUROS

244 *

026

6.162,89

*

862,80

85.066.800-1 FORO SISTEMA CIA. DE SEGUROS GERAIS

288 *

013

6.162,89

*

862,80

25.660.000-7 CIA. AMERICANA DE SEGUROS

326 *

014

6.162,89

*

862,80

25.688.800-0 CIA. RANDSTADTE DE SEGUROS GERAIS

268 *

042

6.162,89

*

862,80

RECEBIMENTO PELO BANCO

Recebemos em ordem o documento acima relacionado e as respectivas NOTAS D

PARA USO DA SEGUADORA:
DATA DA RENESSA AO BANCO: DATA DO LANÇAMENTO:

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES
Companhia de Seguros

ASSINATURA: DATA

CONFECÇÃO DO CÁLCULO
DA COMISSÃO DO FUNDO
DE ESTAB. SEG. RURAL:

SUMA TOTAL → RIDER → TOTais →

80.217,57 11.216,40 68.901,17
82.663,93 11.489,01 70.574,92

162.181,50 22.705,41 139.476,03

 BANCO DO BRASIL S. A.

DATA DE CUSTA D.V.				

ASSINATURA

ENDERÉCOS

 COBRANÇA SIMPLES
 COBRANÇA VINCULADA
 COBRANÇA CAUCIONADA
 DESCONTO

ANEXO 5

INSCRIÇÃO DE DÉBITO

IBI %

INSCRIÇÃO EM ANALISTAS	A	ALTERADA EM	/	/
	B			
	C			

ASSINATURA DO CHEQUE

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO DO TÍTULO	PRÁCA	SACADOS/COBRIGADOS e ENDEREÇOS		OBS.	VALOR	VENCIMENTO

COBRANÇA SIMPLES	COBRANÇA CAUÇÃOADA	
	DESCONTO	
<ul style="list-style-type: none"> ○ Banco não se responsabiliza: <ul style="list-style-type: none"> — pelos erros e omissões nas cobranças a cargo dos correspondentes, uma vez que se trata de encargo exequível em praça onde não mantém agências; — pela autenticidade das assinaturas e exatidão das datas dos recibites, bem como por qualquer inobservância da lei vigente; — pelos prejuízos que cause o extravio ou inutilização dos títulos enviados pelo correio. ○ Banco não aceita ordem de protestar os títulos que lhe são confiados para cobrança. 	<p>Em se tratando de títulos oferecidos a caução, o adiantamento percentual far-se-á de acordo com os termos & condições estabelecidas no contrato firmado com o Banco, sobre os quais forem julgados satisfatórios, os quais poderão ficar notados até completa satisfação do adiantamento, seus juros e despesas de cobrança.</p>	
	<p>Os proponentes responsabilizam-se pela legitimidade dos títulos oferecidos a desconto, bem como autorizam, desde já, o Banco a fazer todo o movimento contábil relativo ao registro e à liquidação, diretamente em sua conta corrente.</p>	

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">REMESSA DE TÍTULOS</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> <td style="text-align: center;">AV</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> <td style="text-align: center;">C</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> <td style="text-align: center;">VISITA</td> </tr> </table>	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	AV	AV	AV	C	C	C	VISITA	VISITA	VISITA
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				
REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS	REMESSA DE TÍTULOS																																				
AV	AV	AV																																				
C	C	C																																				
VISITA	VISITA	VISITA																																				

BANCO DO BRASIL S. A. (Ag.-CENTRO) N° 290/73.

ANEXO 6

5	0	0	1	-	0
0	0	0	0	0	0

Observados os dizeres das notas impressas no verso e as condições usuais desse Banco, juntamos os títulos abaixo relacionados para cobro no valor de R\$ 0,00 de Janeiro de 27 de Agosto de 1973.

ASSINATURA SUL AMÉRICA TERRITÓRIOS MARÍTIMOS E ACIDENTES.

COBRANÇA SIMPLES		CLASSIFICAÇÃO DE IMPACTO	MA %
AVALIAÇÃO	ANOTAÇÃO		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COBRANÇA VINCULADA		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COBRANÇA CAUCIONADA		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> DESCONTO		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INCIDÊNCIA DE FALTA		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INCIDÊNCIA DE ERRO		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ASSUNÇÃO DE RISCO		

ENDERECO RUE DO ROSÁRIO, 30

ENDERECO	DATA DA EMISSÃO	NÚMERO DO TÍTULO	PRACA	SACADOS/COBRIGADOS e ENDEREÇOS	OBS.	VALOR	VENCIMENTO
	27-08-73	400.005-1	MEXICO - MEXICO				

CIA. DA PERNAMBUCO AMAZONIA (COPAM) 3243-83 165.0425,23 11-10-73

RUA WILHEMME MOREIRA, 233

AGÊNCIA: - S.A.M.U.S - MEXICO

PT 0 9 A 1 SU - 3243,63 165.0425,13

JR ALFREDO RODRIGUES DE ANDRADE
COMPLEXO DE SAÚDE

O Banco não se responsabiliza
pelos erros e omissões das
go dos correspondentes, não
de engano equivalente em gráfi-
tem agências.

pela autenticidade das assinaturas
das datadas aceites, bem co-
mobservância da lei vigente;

pelos prejuízos que cause o e-
lização dos títulos enviados pe-

O Banco não aceita ordem de pro-
que lhe são confiados para com-

Em se tratando de títulos oferecidos à caução, o adiantamento percentual far-se-á de acordo com os teares e condições estabelecidas no contrato firmado com o Banco, sobre os que forem julgados satisfatórios, os quais poderão ficar retidos até a completa regularização do adiantamento, seus juros e despesas de manutenção.

Os proponentes responsabilizam-se pela legitimidade dos títulos oferecidos à desconto, bem como autorizam, desde já, o Banco a fazer todo o movimento contábil relativo ao registro e à liquidação diretamente em sua conta corrente.

COMISSÕES DEVIDAS AOFUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - I.R.B.

<u>INCÊNDIO</u>	- Seguros Comuns	15 %
	- Seguros Vultosos	14 %
	(ver Circ. do IRB-PRESI-77/72, de 18/10/72 - Claus. 202)	
<u>LUROS CESSANTES</u>	14,1 %
<u>TRANSPORTES</u>	- Terrestres	15 %
	- Marítimos - Cabotagem	15 %
	- Internacional	12,5%
	- Aéreos - Nacional	16 %
	- Internacional	12,5%
	- Seguros com condições especiais ou riscos não tarifados	(ver observação abaixo)
<u>CASCOS</u>	4 %
<u>RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	- Transp. Rodoviário-Carga	10 %
	- Armador-Carga	10,1 %
<u>RISCOS DIVERSOS</u>	- Geral	12,5%
	- Instalações e Montagens	10 %
	- Tumultos	15 %
	- Vidros	12,5%
	- Roubo	15 %
	- Aeronáuticos	5 %
	- Penhor Rural (a partir da RSA-6/71)	5 %
<u>CRÉDITO</u>	- Interno e Garantia	10 %
	- Externo	15 %
<u>FIDELIDADE</u>	15 %
<u>ACIDENTES PESSOAIS</u>	20 %
<u>AUTOMÓVEIS</u>	15 %
<u>RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	- Geral	15 %
	- Obrigatório (RECOVAT)	8 %
	- Facultativo Auto	15 %
<u>VIDA</u>	- em grupo	10 %

OBSERVAÇÃO: Para seguros com condições especiais ou riscos não tarifados, especialmente de transporte internacional, convém consultar o IRB em cada caso, dada a variedade de comissões de resseguro e, consequentemente, das comissões devidas ao Fundo. Citamos como exemplo as comissões em vigor para:

TRANSPORTES - PETROBRAS

- Importação de óleo bruto
- Importação de materiais diversos

TRANSPORTES - CACEX

- Importação de trigo



DA
SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES
Companhia de Seguros
C.G.C. N.º 33.429.226

PARA DEPTO. DE COBRANÇA DO
BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: CENTRO RIO DE JANEIRO — GB

COD. BORDEREAU DE TÍTULOS P/ COBRANÇA BANCARIA (CONFORME NORMAS DO BANCO-CENTRAL DO BRASIL) ORG. NÚMERO A

Renova	N.º DO DOCUMENTO.	Apólice	NOME DO SEGURO	Prazo	Data da	Prazo para	Presto Líquido	Custo da	Imposto sobre	TOTAL A COBR.
52	730.694	"	Fundo de Assidência Trib. Rural	No-GB	"	"	"	"	"	"

CREDITOS A EFETUAR: — Solicitamos a V. Sua, que, pago o título acima, além dos lançamentos habituais em nossa conta (crédito pelo "total a cobrar" e débito pelo "I.O.F."), seja efetuado nosso débito e o crédito de cada conta da relação abaixo, o lançamento do "Valor líquido" respectivamente indicado, na última coluna, dando-se os necessários avisos às creditações:

Conta Bancária n.º 2.109 — IRB — FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL.

ATA SECURE N.º 971/72

de 23/11/72

CONTA BANCÁRIA N.º	CONSELHEIRO DE SEGURO (a)	NOME	COD. ORIG. EMISS.	N.º ORDEN	APOLICE	TIT. COMPL.	(c) CNT	PREMIO (%)	B E D U S B (\$)	(d) "VALOR LÍQUIDO" SER CREDITADO
							48,53	8	3,88	

ELISTE DE SEGURO N.º 730.694

CONFERENCE DO CÁLCULO DA COMISSÃO DO FUNDO DE ESTAB. SEG. RURAL:	SUB-TOTAIS →		RECEBIMENTO PELO BANCO
	LIDER	TOTAIS	
		48,53	3,88

RA USO DA SEGURODA
TA DA REMESSA AO BANCO
SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES
Companhia de Seguros

SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES
Companhia de Seguros

RECEBIMENTO PELO BANCO
Recebemos em ordem o documento acima relacionado e as respectivas NOTAS
SEGURO em 4 (quatro) vias.

DATA ASSINATURA

DATA DO LANÇAMENTO:
Anexo. 13.905-A - 100 Bls. - 30 fls. - 5-73

SISTEMA CUSTODIANO

DESCRITIVO

O Banco não se responsabiliza:

- pelos enganos e omissões nas cobranças a cargo dos correspondentes, uma vez que se trata de encargo exequível em praça onde não têm agências;
- pela autenticidade das assinaturas e exatidão das datas dos aceites, bem como por qualquer inobservância da lei vigente;
- pelos prejuízos que cause o extravio ou inutilização dos títulos enviados pelo correio.

O Banco não aceita ordens de protestar os títulos que lhe são confiados para cobrança.

Em se tratando de títulos oferecidos a caução, e adimplemento percentual far-se-á de acordo com os termos e condições estabelecidas no contrato firmado com o Banco, sobre os que forem julgados satisfatórios, os quais poderão ficar retidos até completa execução do ajustamento, seus juros e despesas de sobrança.

Os proponentes se responsabilizam pela legitimidade dos títulos oferecidos a caução, e autorizam, desde já, o Banco a fazer todo o movimento contábil relativo ao registro e à liquidação diretamente em sua conta corrente.

Nº DO TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	VALOR DA FOLHA	VALORES DE DESPESAS		VALOR DE LIQUIDAÇÃO
			DESPESA DE CORREIO	DESPESA DE REGISTRO	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					
101					
102					
103					
104					
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					
115					
116					
117					
118					
119					
120					
121					
122					
123					
124					
125					
126					
127					
128					
129					
130					
131					
132					
133					
134					
135					
136					
137					
138					
139					
140					
141					
142					
143					
144					
145					
146					
147					
148					
149					
150					
151					
152					
153					
154					
155					
156					
157					
158					
159					
160					
161					
162					
163					
164					
165					
166					
167					
168					
169					
170					
171					
172					
173					
174					
175					
176					
177					
178					
179					
180					
181					
182					
183					
184					
185					
186					
187					
188					
189					
190					
191					
192					
193					
194					
195					
196					
197					
198					
199					
200					
201					
202					
203					
204					
205					
206					
207					
208					
209					
210					
211					
212					
213					
214					
215					
216					
217					
218					
219					
220					
221					
222					
223					
224					
225					
226					
227					
228					
229					
230					
231					
232					
233					
234					
235					
236					
237					
238					
239					
240					
241					
242					
243					
244					
245					
246					
247					
248					
249					
250					
251					
252					
253					
254					
255					
256					
257					
258					
259					
260					
261					
262					
263					
264					
265					
266					
267					
268					
269					
270					
271					
272					
273					
274					
275					
276					
277					
278					
279					
280					
281					
282					
283					
284					
285					
286					
287					
288					
289					
290					
291					
292					
293					
294					
295					
296					
297					
298					
299					
300					
301					
302					
303					
304					
305					
306					
307					
308					
309					
310					
311					
312					
313					
314					
315					
316					
317					
318					
319					
320					
321					
322					
323					

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

CONVÉNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA DE PRÊMIOS DE COSSEGURO

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal e Agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000/018, sito à Avenida São João, 32, aqui também denominado simplesmente BANCO, representado pelos seus administradores, abaixo assinados, e
....., com MATRIZ nesta Cidade à
....., ou quando o contrato não for assinado pela Matriz :
" com MATRIZ em e Agência/Sucursal/Representação nesta cidade à , neste ato representada por (discriminar as funções: Diretor, Agente, Gerente ou Procurador), abaixo assinado (s), aqui designada SEGURADORA, têm entre si justo e contratado:

I - De acordo com as Normas Reguladoras do Sorteio para a contratação de seguros de bens de Órgãos do Poder Público e nos termos da CIRCULAR -PRESI-022/73, de 23.3.73, do Instituto de Resseguros do Brasil e instruções complementares, o BANCO se incumbirá de realizar, em todo o Território Nacional, a cobrança de "notas de seguro" emitidas pela SEGURADORA "líder", sendo que nas Capitais a execução ficará a cargo da Agência Centro respectiva.

II - As "notas de seguro", em 3 (três) vias, acompanhadas dos documentos que lhes deram origem (apólice, "endosso", recibo de renovação ou fracionamento, fatura, conta mensal ou documentos equivalentes) e de "borderô especial de cosseguro", serão encaminhadas ao Banco em borderô de cobrança simples, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à SEGURADORA, como recibo, no ato da entrega.

III - O borderô especial, em 4 (quatro) vias, deverá conter elementos que permitam ao Banco, efetuada a cobrança, creditar às cosseguradoras o valor líquido do prêmio de cada uma, e, concomitantemente, ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, o total da comissão que lhe couber.

IV - Além dos elementos pertinentes ao contrato de seguro, inclusive o valor total a cobrar e a identificação da parcela correspondente ao imposto sobre operações financeiras, cujo recolhimento fica a cargo do Banco, os documentos emitidos pela SEGURADORA deverão conter, obrigatoriamente, a data do vencimento. Como "prazo de permanência no Banco" será obrigatoriamente indicada a data limite.

(continuação - Fl. 2)

V - A SEGURADORA, juntamente com as cosseguradoras, manterá conta de "DEPÓSITOS SEM LIMITE" nesta Agência, devendo, para tanto, solicitar a respectiva abertura e fornecer a documentação indispênsável à habilitação dos seus representantes.

VI - O BANCO, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a cobrar ou receber o valor total indicado, firmando recibo por conta, ordem e risco da SEGURADORA, a qual responderá, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos e outros dados consiganos nos documentos e borderôs de sua emissão.

VII - Além do resarcimento das despesas de telex, telefonema ou telegrama que venha a realizar no interesse da SEGURADORA, o BANCO cobrará a tarifa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o total do borderô, mais, cumulativamente, Cr\$ 2,00 por documento de seguro, a ser contabilizada, no ato do registro, a débito da conta transitória de que trata a cláusula VIII.

VIII - As cobranças realizadas pelas Agências do Banco serão creditadas em "conta transitória", sem juros, aberta em nome da SEGURADORA "líder", à qual serão debitadas, no mesmo ato, as parcelas correspondentes ao imposto sobre operações financeiras.

IX - O saldo da "conta transitória" será transferido no final do expediente do segundo dia útil de cada semana, para a conta de "DEPÓSITOS SEM LIMITE" mantida pela SEGURADORA "líder". A seu débito serão appropriados, concomitantemente, a comissão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e os valores líquidos dos prêmios de cada uma das cosseguradoras.

X - Por se acharem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declararam conhecer o inteiro teor deste Convênio.

São Paulo (SP)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BUENO
ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIOS RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 14 de agosto de 1973
LJI-691/73

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar
C A P I T A E

Senhor Presidente,

Nova Lei da Previdência Social -
Autônomos

1 - As dúvidas constituem uma constante na nova sistemática adotada pela recente Lei nº 5890/73. Na parte referente aos autônomos, tais dúvidas assumiriam proporções inquietantes não fosse a oportuna Portaria nº 3217, de 04.07.73, do Ministério do Trabalho, determinar que eventuais diferenças de contribuições a favor do INPS poderão ser recolhidas, sem multas e juros - de mora, até o último dia do mês seguinte ao da expedição do Regulamento.

2 - A dúvida levantada pela Companhia de Seguros é das mais difíceis de serem resolvidas, no momento. Sabedora dessa circunstância agravante, sugere a consultente um entendimento com as Autoridades com vistas a ser estabelecido um "modus-faciendi" destinado a evitar futuros problemas para as fontes pagadoras dos reembolsos.

3 - A sugestão, todavia, a rigor deveria ser encaminhada à FENASEG, porquanto é problema de âmbito nacional, impossível de ser sequer abordado pelo INPS de São Paulo, na atual conjuntura, por falta da regulamentação da lei.

4 - Ademais, a questão não comoverá de pronto o INPS, de vez que o problema aflige mais de perto às empresas. Por isso, não haverá condições para o diálogo, ficando as empresas abandonadas à própria sorte, até que seja publicado o Regulamento.

5 - Por outro lado, fácil será ao INPS sair pela tangente nesse problema. De fato, é quase certo que alegará estar a matéria disciplinada pelo disposto no artigo 15, da Lei nº 5890, de 11.06.73. Sua execução e principalmente a emissão das Carteiras de Autônomo estariam, no entanto, na dependência da regulamentação.

6 - Realmente, o mencionado artigo 15, da Lei - 5890/73 estabelece que o INPS emitirá a carteira de contribuição do autônomo, "onde as empresas lançarão o valor da contribuição - paga diretamente ao segurado e da recolhida aos cofres da instituição."

7 - Isto quer dizer: cada empresa que remunerar segurado autônomo irá anotando o valor do reembolso e a contribuição eventualmente recolhida ao INPS. Assim, chegaria o momento - em que uma empresa não mais estaria sujeita a reembolso, porque - as anteriores já teriam pago ao autônomo 50% do valor total de sua contribuição previdenciária mensal. Mas qual seria a primeira? E qual seria a última empresa a anotar a Carteira?

8 - Para nós, tal sistema funciona teoricamente muito bem. A prática, no entanto, será como o trânsito em São Paulo: congestionamentos contínuos, neste ou naquele ponto, que nenhuma engenharia de trânsito consegue resolver.

9 - E mais: será que os autores da nova lei pensaram no problema que terão as empresas, anotando as carteiras - mensalmente e controlando os pagamentos dos reembolsos de acordo com o teto de contribuição de cada segurado autônomo, que por seu turno varia de conformidade com seu tempo de filiação na Previdência Social? E o custo operacional desse controle?

10 - Enfim, no momento, todos se agarram à tábua de salvação do Regulamento. Mas mesmo após sua publicação, teremos inúmeros problemas a resolver, com certeza.

11 - Para finalizar e não obstante todo o exposto acima, poderíamos sugerir à consultante adotasse, até o advento da regulamentação, um sistema de controle próprio que funcionaria à base de uma declaração escrita de cada corretor em que este solicitaria, sob as penas da lei, o reembolso de até 50% de sua contribuição recolhida ao INPS, cujo comprovante exibiria. Se o corretor solicitar reembolso em valor superior ao limite legal, estaria sujeito às penas da lei.

12 - No momento, não vemos outra sugestão melhor.

13 - Este é o nosso parecer, sub-censura.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BUENO
 ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
 DAVID TULMANN
 DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 JULIETA CAMASIE CURIATI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 13 de novembro de 1973.
 HRD-259/73

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
 E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Nesta

Prezados Senhores,

Ref.: - Imposto de Renda na Fonte sobre
 a contribuição ao INPS reembol-
 sado pelas empresas a autônomos

Tomamos conhecimento de orientação recentemente divulgada na praça no sentido de que as pessoas jurídicas para retenção do imposto de renda relativo a pagamentos feitos a autônomos deveria considerar como parte integrante da base de cálculo desse tributo a contribuição ao INPS, eventualmente, por ela reembolsada aos referidos prestadores de serviços, nos termos da nova legislação previdenciária.

Tal orientação, entretanto, se nos afigura totalmente equívoca e descabida em face do disposto no art. 12 da Lei 4.506/64 e suas alterações posteriores, que prescreve tal retenção, apenas, para as importâncias pagas ou creditadas, por pessoas jurídicas a pessoas físicas, excedentes no mês ao limite legal, a título de:

"comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remuneração por qualquer serviço prestado."

Ora, o aludido reembolso, previsto no § 1º do art. 69 da Lei 3.807/60, na redação atual, dada pela Lei nº. 5.890/73, tem caráter nitidamente indenizatório do recolhimento feito pelo autônomo ao INPS, motivo pelo qual não pode ser confundido com a própria remuneração dos serviços prestados, que lhe deu origem.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO
 ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
 DAVID TULMANN
 DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. RABOSA DE ALMEIDA
 HELIO RAMOS DOMINGUES
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 JULIETA CAMASMIE CURIATI
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

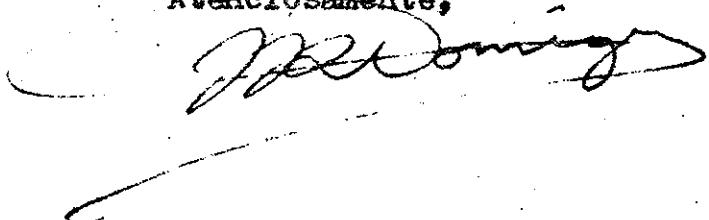
HRD-259/73

-2-

Assim, por não nos parecer possível - enquadrar o reembolso da contribuição ao INPS, feito pela empresa ao remunerar o autônomo, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 69 da Lei nº. 3.807/60 (na redação baixada pela Lei 5.890/73), como pagamento de importância a título de remuneração por serviço prestado, entendemos que não devem as empresas considerar como base de cálculo do imposto de renda na fonte as verbas relativas as importâncias assim - reembolsadas.

É o que nos parece oportuno, esclarecer a respeito.

Atenciosamente,



/mln.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-15/73
19/11/73

1.- INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

1.1. PAGAMENTO

1.2. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.3. IMPOSTO DE RENDA - EXEMPLOS PRÁTICOS

1.4. F.G.T.S.

2.- O 13º NOS TRIBUNAIS

- - - * * * - - -

1.- INSTRUÇÕES SOBRE O 13º SALÁRIO

1.1. PAGAMENTO - LEI nº 4.749, de 12.08.65
DECRETO nº 57.155, de 03.11.65

1.1.1. As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º salário (Gratificação de Natal) em duas parcelas:

1.1.1.1. A PRIMEIRA, a critério do empregador, até 30 de novembro, servindo de base, a remuneração paga no mês anterior; e

1.1.1.2. A SEGUNDA, até 20 de dezembro de cada ano, tendo por base a remuneração do mês de dezembro.

1.1.2. A PRIMEIRA PARCELA, que é paga a título de ADIANTA-

MENTO do 13º salário, corresponderá à metade do salário recebido pelo empregado, no mês anterior.

1.1.2.1. Tratando-se de empregado que receba apenas salário-variável, a qualquer título (comissões, prêmios, tarifas, etc.), o adiantamento em apreço corresponderá à metade da média resultante da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que o mesmo fôr pago. No caso de salário misto (parte fixa e parte variável), o adiantamento corresponderá à metade da parte fixa, acrescida da metade da média aritmética das importâncias variáveis devidas até o mês que anteceder ao pagamento.

Exemplo:- Um empregado percebe Cr\$ 500,00 - por mês, parte fixa, e mais 2% de comissão, parte variável. Suponhamos que a empresa fará o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário em maio e que as comissões do empregado tenham sido as seguintes:

janeiro	Cr\$ 800,00
fevereiro	Cr\$ 720,00
março	Cr\$ 640,00
abril	Cr\$ 920,00

Assim sendo, teremos:

- a) metade do salário fixo: Cr\$ 250,00
- b) metade da média jan/abril: Cr\$ 385,00
- c) valor da 1ª parcela do 13º salário: Cr\$ 635,00

1.1.2.2. No caso de empregado que ingressou na empresa no correr do ano, ou que, durante este, não tenha permanecido todo o tempo à disposição do empregador, o adiantamento - em causa corresponderá à metade de 1/12 da remuneração percebida no mês anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Exemplo:- Um empregado admitido em 14.7, - cujo salário percebido no mês de outubro seja de Cr\$ 720,00, terá como adiantamento Cr\$ 120,00, ou seja:

50% de 4/12 de Cr\$ 720,00

NOTA:- No cálculo foram levados em conta os meses de julho (porque o empregado nesse mês trabalhou mais de 15 dias), agosto, setembro e outubro.

1.1.3. SEGUNDA PARCELA que, na prática, corresponde ao pagamento efetivo do 13º salário, deve ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ocasião em que será deduzido o valor da primeira parcela, adiantada ao empregado.

1.1.3.1. Para os empregados cuja remuneração comprenda parte fixa e parte variável (salário misto), a Gratificação de Natal será calculada na base de 1/11 da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano, valor esse que será adicionado à parte fixa do salário percebido em dezembro.

1.1.3.1.1. Posteriormente, até o dia 10 de janeiro de cada ano, uma vez computada a parcela variável do mês de dezembro, será revisto o cálculo da gratificação para 1/12, a fim de se completar o pagamento da parcela variável do 13º salário.

1.1.4. PRIMEIRA PARCELA NAS FÉRIAS:- O Regulamento da lei do 13º salário prevê a hipótese em que o empregador é obrigado a adiantar a primeira parcela da Gratificação de Natal juntamente com o pagamento das férias. Esta hipótese ocorre se e quando o empregado assim o solicitar por escrito e entregar essa solicitação ao empregador durante o mês de janeiro.

1.2. PREVIDÊNCIA SOCIAL - DECRETO nº 72.771, de 06.09.73, art. 283 INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº SAF-201.10, de 15.01.71

1.2.1. A primeira parcela do 13º salário, por se tratar de simples adiantamento, não está sujeita à contribuição previdenciária.

1.2.2. Somente por ocasião do pagamento da SEGUNDA PARCELA - do 13º salário, em dezembro de cada ano, ou quando fôr

devido na rescisão do contrato de trabalho, é que incide o desconto da contribuição de previdência calculada sobre o valor total da Gratificação de Natal.

1.2.2.1. Assim, ao efetuar o pagamento do 13º salário, a empresa deduzirá 0,6% (quata-parte do empregado) sobre o valor dos salários - efetivamente pagos durante o ano, respeitado, em cada mês, o teto previsto na Lei Orgânica da Previdência Social (10 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, até 10.06.73 e 20 vezes esse mesmo valor, a partir de 11.06.73).

1.2.2.2. A contribuição previdenciária assim descon-tada do empregado, por ocasião do pagamento efetivo do 13º salário, não deverá ser recolhida ao INPS, pois que esse valor pertence à empresa, a título de ressarcimento pelas contribuições antecipadas à Previdência Social durante o ano (1,2% ao mês).

1.2.3. É relevante destacar que se deve descontar realmente 0,6% sobre o salário-de-contribuição de cada mês e - não 7,2% sobre o valor de 13º salário, sob pena de ficar o empregado, eventualmente, prejudicado, porque poderia vir a suportar mais da metade do valor das contribuições efetivamente adiantadas pela empresa durante o ano. Além, foi precisamente para evitar esse desajuste que surgiu o Decreto nº 60.893, de 23.06.67, hoje revogado, mas com sua sistemática de desconto totalmente acolhida pelo novo Regulamento do Regime da Previdência Social.

1.3. IMPOSTO DE RENDA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 12.09.69

1.3.1. O desconto do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário, somente devido por ocasião do pagamento da segunda parcela, obedece a seguinte regra:

1.3.1.1. Soma-se à remuneração básica (ordenado) 1/12 do 13º salário. Se o total assim obtido - não exceder ao limite de isenção atual de R\$ 1.523,00, não há desconto do imposto de renda, na fonte.

NOTA:- Para o cálculo acima, devemos considerar os rendimentos (ordenado do mês e 13º salário) em seus valores líquidos, isto é, depois de abatidos os encargos de família e a contribuição ao INPS.

1.3.1.2. No caso de o total apurado em conformidade com o ítem 1.3.1.1 acima exceder àquele limite de Cr\$ 1.523,00, adotar-se-á o seguinte procedimento:

1.3.1.2.1. Somam-se os valores da remuneração de dezembro e do 13º salário;

1.3.1.2.2. Do total assim encontrado, deduzem-se: as contribuições previdenciárias referentes à remuneração de dezembro e do próprio 13º salário;

1.3.1.2.3. A seguir, são deduzidos os encargos de família; e

1.3.1.2.4. Se o valor líquido, assim apurado, for superior a Cr\$ 1.523,00, a empresa descontará do empregado o imposto de renda (fonte), de acordo com a tabela própria.

1.3.1.3. Dois exemplos ilustrarão melhor a sistemática do desconto do imposto de renda na fonte, scima delineada.

1.3.2. CASO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.3.2.1. Suponhamos um empregado, com 3 dependentes, cujo ordenado mensal seja Cr\$ 2.000,00. Obviamente, receberá também Cr\$ 2.000,00, a título de 13º salário. Com esses dados, vejamos a prática:

a)- Rendimento bruto (ordenado de dezembro) Cr\$ 2.000,00

Menos:

Encargo de família (3) ...	Cr\$ 774,90
INPS (8%)	Cr\$ 160,00
	Cr\$ 934,90

Rendimento líquido (ord. de dez.) ... Cr\$ 1.065,10

b)- Rendimento bruto (13º).... Cr\$ 2.000,00

Menos: INPS (7,2%) (*)... Cr\$ 144,00

Rendimento líquido (13º)... Cr\$ 1.856,00

1/12 do rendimento líquido (13º) Cr\$ 154,66

c)- Rendimento líquido global Cr\$ 1.219,76

(*) NOTA:- a taxa de 7,2% foi usada, apenas porque simplifica o exemplo. A propósito desse percent-

-6-

tual, ver o que dissemos no ítem 1.2.3. -
supra.

1.3.2.2. Ora, sendo esse rendimento líquido global
inferior ao limite de isenção atual de Cr\$.
1.523,00, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO
DE RENDA NA FONTE.

1.3.3. CASO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.3.3.1. Admitamos o caso de um empregado com três dependentes, percebendo o ordenado mensal de Cr\$ 2.500,00. Seu 13º será, evidentemente, igual a Cr\$ 2.500,00. Assim sendo, veja mos a possibilidade de incidência do imposto de renda na fonte.

a)- Rendimento bruto (ordenado de dezembro) Cr\$ 2.500,00

MENOS:

Encargo de família (3) ..	Cr\$	774,90
INPS (8%)	Cr\$	<u>200,00</u>
	Cr\$	974,90

Rendimento líquido (ordenado de dezembro) Cr\$ 1.525,10

b)- Rendimento bruto (13º) . Cr\$ 2.500,00

MENOS: INPS (7,2%) Cr\$ 180,00

Rendimento líquido (13º) Cr\$ 2.320,00

1/12 do rendimento líquido (13º) ... Cr\$ 193,33

c)- Rendimento líquido global (*) Cr\$ 1.718,43

(*) NOTA:- Esta operação é realizada tão somente para o fim de verificarmos se havera ou não incidencia do imposto de renda na fonte. Em haven do, porém, o calculo será pela tabela e a renda líquida será encontrada de acordo com o disposto no ítem 1.3.3.3. abaixo.

1.3.3.2. Neste caso, vemos que o rendimento líquido global do mês de dezembro ultrapassou o limite de isenção atual, ou seja, Cr\$ 1.523,00. Logo, HAVERÁ INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

1.3.3.3. Todavia, em todos os casos, como no exemplo

acima, a INCIDÊNCIA alcançará o valor total do pagamento no mês (dez.) da liquidação da segunda parcela do 13º salário, como veremos abaixo:

a)- Rendimento líquido (ordenado dez.)	Cr\$ 1.525,10
b)- Rendimento líquido (13º integral)	<u>Cr\$ 2.320,00</u>
Total <u>tributável</u> na fonte ..	Cr\$ 3.845,10
<hr/>	

1.3.3.3.1. Essa a renda líquida do mês de - dezembro referente ao exemplo acima. O imposto de fonte corresponde à essa renda líquida se rá dado por simples consulta à Tabela I, das instruções vigentes.

1.4. F.G.T.S. - ART. 9º DO DECRETO nº 59.820, de 20.12.1966

1.4.1. Em conformidade com o Parecer 46/67, do Conselho Curador do F.G.T.S., proferido no Processo nº 23.518/67, - sobre a primeira parcela do 13º salário não se recolhia a contribuição do F.G.T.S.. Os 8% deveriam ser recolhidos sobre o total, mas somente quando do pagamento da segunda parcela, em dezembro.

1.4.2. Agora, essa norma foi alterada, em conformidade com o Parecer nº 34/70, aprovado pelo referido Conselho Curador no Processo nº 48.145, o qual, destarte, revogou aquela decisão. De acordo com esse novo entendimento, o depósito do F.G.T.S. incidente sobre a primeira parcela do 13º salário deverá ser efetuado até o último dia útil do mês seguinte à data em que houver sido adiantada a referida parcela.

2.- O 13º NOS TRIBUNAIS

2.1. Para finalizar, veremos como foram solucionadas pela Justiça do Trabalho certas dúvidas que surgiram com a aplicação prática da lei do 13º salário.

2.2. APOSENTADORIA

2.2.1. "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº. 4090, de 1962) na cessação da relação de emprego resul-

tante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro." (Sumula nº 3, do Tribunal Superior do Trabalho)

2.3. CONTRATOS A PRAZO (incluídos os de SAFRA)

2.3.1. "É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação - de emprego haja findado antes de dezembro." (Sumula nº 2, do T.S.T.)

2.4. TRABALHADOR RURAL

2.4.1. "A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4090, de 1962, é devida ao empregado rural." (Sumula nº 34,- do T.S.T.)

2.5. CÁLCULO INDENIZATÓRIO

2.5.1. "É computável a gratificação de Natal para efeito do cálculo da indenização." (Prejulgado nº 20, do T.S.T.)

2.6. EMPREGADO QUE PEDE DEMISSÃO

2.6.1. "A gratificação instituída pela Lei nº 4090, de 1962,- é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado." (Prejulgado nº 32, do T.S.T.)

2.7. 13º EM CASO DE DOENÇA

2.7.1. "Se o empregado estava sob auxílio-doença em determinados meses do ano, excluem-se esses meses do cálculo - nos doze avos correspondentes, já que tais meses não foram "de serviço" como exigido pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 4090, de 1962." (Processo nº TST-RR-3090/70 - Pleno - Acórdão nº 1.785/70, de 17.11.70, do Tribunal Superior do Trabalho).

2.7.2. "A Lei nº 4090 não deixa dúvida quando determina que a gratificação natalina corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço. Ora, o empregado que está em gozo de auxílio-doença não está em serviço (TRT - 2ª Região - Processo nº 5.547/69 - Acórdão nº 4.174/70, de 04.05.70, da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo)

2.8. 13º E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- 2.8.1. "Não há dúvida de que o 13º salário deve ter por base a remuneração obtida no mês de dezembro. Se as horas extraordinárias são variáveis, de mês para mês, deve ser tomada por base a média do ano correspondente." (Processo TRT - 2ª Região - nº 5.190/69-Acórdão nº 4.831/70, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - São Paulo)
- 2.8.2. "Horas extras habitualmente trabalhadas no mês de dezembro integram a remuneração para efeito do pagamento do 13º salário." (Processo TST-RR-155/70 - 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho em 19.05.70)
- 2.8.3. Esse entendimento jurisprudencial, agora cristalizado, já foi erigido em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4090, de 1962."
(Súmula nº 45, do T.S.T.)

Atenciosamente,

LJL-1129/73
/mln.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

6/SEGUROS

bc 8/11/1973

Técnico francês analisa mercado do seguro de crédito

O diretor da Société Française pour Favoriser le Crédit, Louis Signorino, ao fazer uma análise sobre o seguro de crédito da Europa, sobretudo da França, e a necessidade de aplicação da modalidade no Brasil, com a criação de uma companhia específica para esse tipo de apólice, destacou que é preciso solucionar o problema da produção, porque a sobrevivência de uma seguradora depende da emissão de prêmios e isso só ocorre se forem vendidos contratos.

Acrescentou que, no caso brasileiro, torna-se necessário apoiar os exportadores e o patrimônio dos comerciantes e industriais, com a fixação de uma companhia única de seguro de crédito que terá a participação majoritária das companhias e a participação minoritária do IRB. Na Europa, frisou, esse tipo de cobertura, que apareceu no início do século, tem agora representantes em todos os países do mundo. Na Alemanha e França, existem diversas seguradoras operando no ramo.

BC — Quais são os problemas a resolver quando a companhia estiver constituída e antes dela começar a operar?

Louis Signorino — A companhia que vai ser constituída terá participação em capital das seguradoras brasileiras e do Instituto de Resseguros do Brasil. Tudo isso não representa problemas especialmente difíceis. Depois tem-se de fazer funcionar essa empresa.

Dos problemas importantes, o primeiro é da ordem de informação. O seguro de crédito é uma profissão, na qual o segurador enfrenta problemas técnicos de ordem totalmente diferente dos outros ramos de seguro. Verifico isso todos os dias na Comissão de Bruxelas.

Toda vez que um projeto de diretivas estiver sendo analisado, devo pedir derrogações para o seguro de crédito, porque tudo discorda, e tenho isso porque num seguro comum, o segurado conhece o valor. Por exemplo: — ele tem um imóvel, consequentemente uma responsabilidade civil para segurar, e ele diz:

Quero tanto de capital segurado. No seguro de crédito não acontece isso. O segurado sabe que ele quer vender a mercadoria a um cliente. Ele conhece esse cliente, mas não sabe quanto ele vale. Então ele se dirige à seguradora e diz:

— Quero vender a esse cliente o valor de um milhão em mercadorias. Quanto vocês me dão de garantia por essa venda? E a própria seguradora quem vai decidir o valor que ela irá garantir ao vendedor. Isso é muito importante, porque modifica total-

mente as relações que o segurador tem com o segurado.

Para que o segurador tenha condição de não errar no cálculo desse montante que ele irá garantir, deve se basear em um *dossier* de informações, compreendendo os últimos balanços, os resultados anteriores, o valor do capital da empresa e do material da empresa, principalmente.

BC — Como achar essas informações?

Louis Signorino — Os bancos podem prestar ajuda nesse sentido. A esse respeito, aliás, quero abrir um parêntese. Sei que anteriormente se pensou em deixar os banqueiros participarem no capital dessa empresa. Na França, entretanto, é pouco frequente que um estabelecimento de crédito venha participar numa seguradora de crédito porque intercambiamos informações com os bancos, mas não queremos sofrer influência deles.

Queremos estar junto aos bancos, não entrar em concorrência com eles, utilizá-los, ajudá-los, mas evitando sofrer influência. É muito fácil um banqueiro que tem um mau cliente que lhe deva 10 milhões, recuperar os 10 milhões do seu crédito a troco de boas informações.

Em consequência, para conseguir as informações, podemos nos dirigir ao banqueiro, porém é aconselhável ter sempre duas fontes de informações, porque desde o momento em que é você quem determina o montante da garantia que vai dar, e não o segurado, se você erra dando uma informação boa sobre uma empresa ruim, o segurado vai reclamar que perdeu dinheiro, porque ele de modo geral, só se paga 75% da perda.

Se, ao contrário, dá-se uma informação ruim sobre um bom cliente, o segurado também vai se queixar, dizendo que foi impedido de realizar uma venda e, consequentemente, reduziu sua receita.

Nós na SFAC montamos nosso próprio centro de informações. Não sei se vocês têm aqui agências onde seja possível comprar informações, mas acho de toda maneira indispensável controlar por si mesmo as informações. Assim, o primeiro problema é organizar um centro de informações ao nível do Brasil. Para as informações à exportação ainda é mais complicado, porque é fácil ir a São Paulo verificar a situação em que se encontra um devedor, mas não se tem condição de ir a Tóquio todos os dias. É preciso ter correspondentes no exterior. Esses correspondentes vão ser achados dentro das seguradoras de crédito.

O segundo aspecto, a meu ver, é o problema da produção porque para fazer viver uma seguradora é preciso emitir prêmios e esses prêmios só podem ser emitidos se vender contratos.

Aqui, a questão é um pouco delicada, porque no Brasil se opera por intermédio de corretores. Nós tivemos muitos problemas com os corretores na Europa porque o seguro de crédito é tão diferente dos ramos nos quais operam habitualmente que isso não lhes interessa, ainda mais porque um contrato de seguro de crédito é muito mais trabalhoso do que o de seguro de incêndio. Então acho que no inicio a solução seria ter

inspetores que iriam ver os negócios. Para isso é preciso constituir inicialmente uma lista dos riscos seguráveis, a fim de elaborar um programa de "marketing". Devem analisar os hábitos do comércio no Brasil. Acho, por exemplo, que no caso do açúcar, que sempre é pago antes da entrega, o seguro de crédito nunca vai entrar nas suas transações, mas vocês têm suficientes produtos para achar uma produção válida. Em consequência, boas informações significam produção. A crédito que no que se refere ao resseguro não haverá problema.

BC — A seguradora atua diretamente na cobrança dos débitos vencidos e não pagos?

Louis Signorino — A companhia de seguros garante as perdas em caso de falência. Se eu lhe vendo tecidos e você não me paga na data do vencimento do prazo, a companhia de seguros não irá me pagar. Para me pagar, ela irá esperar que você vá à falência. E o dia em que você realmente estiver na falência, ela irá fazer minha conta dizendo: "A dívida era de cem, aqui está um cheque de 70 que representa a sua indenização".

Porém vocês podem ver nos contratos europeus uma cláusula particular que faz com que nos casos dos pequenos créditos, nós paguemos o valor devido seis meses após a data do vencimento, mesmo se não houver falência, isso porque os gastos a serem feitos para conseguir a falência de uma empresa são superiores ao valor da dívida.

BC — Tem sido satisfatória a obrigação do segurado ficar com a mercadoria?

Louis Signorino — A grande diferença entre o seguro de crédito e outros ramos, é que, no primeiro caso, o segurador é quem determina o valor da garantia e conserva o direito de mudar esses limites para os próximos negócios.

Por exemplo: — Damos ao segurado uma cobertura de 100 sobre um determinado cliente. Depois esse cliente se encontra em fase difícil. Nesse momento dizemos ao nosso segurado: "Não vamos dar mais que 50 de garantia para esse mesmo cliente". As vezes dizemos ao segurado que o seu cliente não vale mais nada e ordenamos não entregar a mercadoria. Nesse caso, o vendedor está atrapalhado porque ele deve procurar outro comprador.

É indispensável que acompanhemos as operações de crédito e que diminuirmos as nossas coberturas à medida que a situação do comprador piora. Poderemos até chegar a cancelar a cobertura dada sobre um determinado cliente.

Quando cancelamos, se houver dívidas não pagas temos um motivo para cancelar, mas se não houver dívidas atrasadas damos ao segurado uma cobertura que abrange todas as consequências da recusa do nosso segurado em entregar a mercadoria. Na França temos uma lei referente a recusa de vender, porém pode ser que nos seja exigida uma indenização por esta recusa em vender.

BC — Qual a percentagem máxima adotada nos adiantamentos das indenizações?

bc 8/11/1973

SEGUROS/7

zações e qual o prazo após a ocorrência do sinistro para o pagamento desses adiantamentos?

Louis Signorino — Em princípio as companhias de seguros não garantem 100% da perda, mas uma determinada percentagem, 75% ou 80% dessa perda. Isso para deixar ao segurado uma parte de responsabilidade no prejuízo. Desde o momento em que existe a falência, dão-se uma percentagem do total garantido. O motivo da adoção dessa prática é porque até a falência ser oficialmente concordada, podem correr inúmeros anos, ocasionando ao nosso segurado uma perda demasiado importante de juros. Esse pagamento ocorre um mês depois de verificar que há falência.

BC — *Qual é o coeficiente sinistro/prêmio considerado como razoável para que haja renovação sem restrições, e caso esse coeficiente seja ultrapassado, quais são as medidas adotadas?*

Louis Signorino — Normalmente, os prêmios que recebemos se dividem em três: 33% de sinistros, 33% de gastos administrativos e 33% para constituição das reservas e margem de lucratividade. Porém observamos "picos", como em 1969 em Paris, quando atingimos 90% de sinistros. A situação com 33% de sinistros/prêmio é a situação ideal porque ela permite equilibrar os gastos gerais e constituir reservas, pois em seguro de crédito e, sobretudo no início, é indispensável constituir reservas.

BC — *Existe participação nos lucros, cláusulas beneficiárias? Quais são os casos em que essa participação é concedida e o que é adotado?*

Louis Signorino — Damos cláusulas de participação beneficiária em casos específicos. Em princípio, quando uma sociedade subscreve uma apólice de seguro de crédito, ela fica segurada muito tempo, se habita e acha muito interessante ter o controle de uma companhia de seguro para as decisões referentes às suas operações de crédito.

Nas grandes companhias, geralmente é o presidente quem obriga a contratação de um seguro de crédito, a fim de poder controlar os seus diretores e ver como o serviço comercial funciona. Temos de três anos e vocês sabem que se não acontece sinistro o segurado vai ao segurador pedir diminuição do preço, mas em seguro de crédito não temos tarifa.

Sabemos que existem pessoas que vendendo a mesma mercadoria nas mesmas condições oficiais farão um contato muito bom, enquanto o concorrente, que não tenha a qualidade de vendedor do primeiro,

fará um mau contrato. Então, na época de renovação, em certos casos, para não diminuir a taxa do prêmio, fere-se a participação beneficiária de maneira a interessar o segurado nos resultados. Isto se pratica em todos os ramos não - uma especificação do seguro de crédito.

BC — *Como é feito o controle da acumulação dos riscos?*

Louis Signorino — É a pergunta mais difícil de imaginar. Para responder devo dar uma definição do risco. Tomamos um exemplo: — Vocês têm um determinado número de contratos em que todos vendem à Petrobrás e então serão pedidas 10 garantias sobre a Petrobrás. Qual é nesse caso, a definição do risco? Dez vezes a garantia sobre a Petrobrás, ou uma vez? Logicamente é 10 vezes.

Nesse momento, deve-se totalizar o montante dos compromissos que se tem sob a mesma assinatura.

No inicio das operações, isto não tem importância, porque no primeiro ano não se irá fazer 10 mil contratos, mas como o mercado vai crescer rapidamente, surgirão fatalmente muitos problemas.

Nós definimos o risco como sendo "o montante do crédito máximo por segurado", quer dizer, vendemos um crédito "Petrobrás" e temos uma garantia de "excess loss" para os cúmulos.

BC — *Como se constituem as reservas técnicas das companhias francesas?*

Louis Signorino — Constituímos a reserva de riscos não expirados e que representa 36% dos prêmios; a reserva de sinistros a liquidar é constituída *dossier por dossier*.

No Brasil existem duas categorias de sinistros:

1 — os sinistros das companhias, cujas falências ainda não foram declaradas; 2 — os sinistros das companhias, cujas falências já foram declaradas.

Nós totalizamos os dois, mas designamos percentagens diferentes para a recuperação.

Para as companhias em falência, provisoriamente 90% da dívida, enquanto para as companhias cuja falência ainda não está declarada, provisoriamente só 30% da dívida.

Nunca provisoriamente as recuperações, porque elas acontecem raramente. Além disso, constituímos uma "reserva de legalização". Esse é um problema pelo qual pelejamos atualmente em Bruxelas, porque na Comissão Européia constituímos uma reserva excepcional de legalização, sujeita a impostos, enquanto as outras reservas não são tributárias.

Em princípio, precisam constituir uma reserva para o risco de crise, que é baseada

sobre critérios variáveis.

Na Alemanha, por exemplo, se uma companhia perdeu mais de 80% dos seus prêmios, líquidos dos custos de aquisição e despesas administrativas, ela tem direito de constituir uma reserva, que é tirada dos benefícios de cada ano. Na França, temos obrigação de constituir uma reserva de crises constituída de 75% dos benefícios após o pagamento dos impostos e até concorrência do montante da melhor receita de prêmios dos 3 últimos anos. Na Holanda existe também uma reserva de crises de constituição extremamente complexa.

BC — *Na França, vocês trabalham com apólices globais? Em caso positivo, como fazem para excluir certos compradores?*

Louis Signorino — Em princípio, todos operamos com apólices globais, fora o caso das exportações a médio prazo, nos riscos garantidos pelo governo. Mas nas operações a curto prazo temos que emitir apólices globais, e vocês não esqueçam que as taxas são muito baixas.

Vivemos com uma taxa média de 3% e com isso conseguimos fazer lucro.

Realmente só é aconselhável operar com apólices globais, e para poder excluir desses contratos globais os maus clientes, devemos lembrar que somos nós que decidimos se damos ou não a cobertura, e se recusamos dar cobertura para um determinado cliente, o segurado retira da sua receita o cliente e não paga o prêmio referente ao tal cliente.

As vezes aparece um problema mais delicado, isso quando dizemos sim, mas não damos os 100 pedidos e somente 50.

— Quando dizemos que garantimos 50, isso significa que garantimos até revogação um descoberto de 50 sobre um determinado cliente.

Exemplo: — o segurado deu um crédito de 100, pagável em três prestações sucessivas a 30 dias, 60 dias e 90 dias.

Dois meses depois o segurado já recebeu 66 ou seja, dois terços mas ele não consegue cobrar a terceira prestação. Se na origem do contrato nós temos 50 de cobertura sobre um crédito de 100, a prestação restante a pagar estará totalmente coberta por nós. Então dizemos: "Cobramos nosso prêmio, baseando-nos sobre toda a receita, e mesmo se você já ultrapassou esse crédito que fizemos, porque chegará o momento em que cobriremos toda a dívida restante."

Mesmo se garantirmos só uma parte do crédito que o segurado concedeu, no crédito "revolving" que nós damos, cobriremos todo esse crédito durante um certo prazo e portanto, o prêmio será devido. Isto é a fórmula do crédito global e repito que nunca operamos em crédito individual.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

*Seguros devem
atingir 4,5
bilhões em 73*

RIO (Sucursal) — Estudos realizados pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalizados — (FENASEG) — revelam que o mercado segurador nacional vem crescendo à taxa real de 18% ao ano, chegando em 1972 ao nível dos 3,2 bilhões de cruzeiros de faturamento de prêmios e este ano, segundo estimativa, deve atingir 4,5 bilhões, a preços correntes.

...crescenta a análise que, em qualquer outro período da sua história, jamais o seguro brasileiro cresceu em ritmo tão acelerado quanto o atual, dali sua atual posição econômico-financeira, justificando e dando suporte à decisão governamental de abrir as portas da internacionalização.

ACIDENTES PESSOAIS
A Superintendência de Seguros Privados encaminhou, ontem, ofício à FENASEG advertindo que nenhuma seguradora está autorizada a lançar no mercado o bilhete de seguros de acidentes pessoais.

Diz a SUSEP que as seguradoras devem atentar para o disposto nos artigos 1º e 10º do decreto-lei n.º 73/66, que diz: artigo 1º — é autorizada a contratação de seguros por simples emissão de bilhete de seguro, mediante solicitação verbal do interessado", padronizando as cláusulas e os impressos necessários.

Portanto, esclarece a SUSEP, até o final do pronunciamento do Conselho Nacional de Seguros Privados sobre o bilhete de seguros de acidentes pessoais, nenhuma seguradora estará autorizada a usar aquele formulário como documento bastante para a realização de seguro na modalidade.

FOLHA DE S.PAULO - 21.11.73

BNH não pode atuar em seguro

RIO (Sucursal) — "A lei n.º 4.380, de 22 de agosto de 1964, que criou Banco Nacional da Habitação e fixou suas finalidades e atribuições, não concede àquele órgão a qualificação de corretor de seguros, de modo que o decreto n.º 55.245, que a regulamentou, não podia possibilitar à autarquia o exercício de tal atividade", afirmou o juiz federal Americo Luz, ao apreciar a ação ordinária em que são autor o BNH e res diversas seguradoras e sociedades corretoras de seguros.

O juiz citou voto proferido pelo ministro Armando Roilemberg em Mandado de Segurança, onde é ressaltado a aplicação daquela norma pelo Banco Nacional da Habitação. "Constitui evidente excesso, desprovido de amparo legal, em prejuízo dos impetrantes e outras pessoas autorizadas a operar na corretagem e administração de seguros".

ACUSAÇÃO

Em sua defesa, o BNH alegou que o decreto n.º 55.245, de 21 de dezembro de 1964, lhe

outorgara o direito de perceber, a partir de 1965, as comissões de corretagem dos seguros de ramos elementares e seguros novos, de que fossem segurados os órgãos centralizados da União, autarquias, sociedade de economia mista, controladas diretamente ou indiretamente pelo poder público, assim como os seguros coletivos de seus servidores e empregados.

Posteriormente, o Banco Nacional da Habitação passou a enviar diversas circulares às empresas seguradoras e às sociedades de seguros, visando o cumprimento do decreto presidencial. Estas circulares advertiam que fossem recolhidas "à agência Cinelandia do Banco do Brasil as comissões dos seguros, garantindo os financiamentos sobre hipótesas ou penhores, cujo mutante dos recursos fosse o Banco do Brasil".

A decisão de incluir tais seguros no âmbito do decreto assinalava o BNH — decorreu da posição ocupada pelo Banco do Brasil, quando mutuava recursos a terceiros, exigindo,

para concessão do financiamento, penhor ou hipoteca de bens dos mutuários — bens sempre obrigatoriamente segurados — tornando-se, em consequência, verdadeiro segurado e beneficiado com caso de sinistro e ficando imune de quaisquer riscos decorrentes do financiamento.

Adiante, lembrava o BNH que diversos corretores haviam impetrado Mandado de Segurança, que foi denegado nos termos do acordo proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, não havendo, consequentemente, "nenhum impedimento para que venha o BNH a perceber corretagem dos seguros feitos".

E acentuava:

Os verdadeiros devedores do BNH são as empresas seguradoras líderes que receberam os prêmios dos seguros devidos pelos mutuários do Banco do Brasil, mas não recolheram aos cofres do BNH a corretagem que lhe era devida, descumprindo, por sua conta e risco, as determinações contidas nas circulares.

FOLHA DE S.PAULO - 27.11.73

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS - INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 09.11.73 e 16.11.73

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A-RUA GALVÃO DE CASTRO S/Nº-BAURU-SP

LOCAL: Ao estabelecimento acima referido.

PRAZO: 11.10.73 a 11.10.78

-LANIFÍCIO AMPARO S/A-RUA FRANCISCO FRANCO DE MORAIS S/Nº-AMPARO-SP

LOCAIS: 2A, 2B, 2D, 2E, 2F, 2G, 10, 11, 12, 15, 16, 3, 5 e 18.

PRAZO: 06.09.73 a 06.09.78

-N.S.K. DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA RUA VEREADOR JOÃO BATISTA FITIPALDI, 66 - SUZANO-SP

LOCAIS: 1 e 1-A(ampliação 2a. fase), 1-B, 3, 7 e 9.

PRAZO: 28.09.73 a 27.10.77

-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTILES S/A-AVENIDA ANTONIO CARDOSO, 319-SANTO AMARO-SP

LOCAL: BR.

PRAZO: 18.10.73 a 14.09.78

-RELÓGIOS KIENZLE DO BRASIL LIMITADA-RUA MARIO PERNAMBUCO, 704 -SP

LOCAIS: 1, 2, 4, 4A, 5, 6, 6 altos, 8 altos, 8A, 9 e 10(flu tuante enquanto só dentro dos locais beneficiados com o desconto supra).

PRAZO: 17.10.73 a 17.10.78

-CONSTRUTORA DE ARMAZÉNS E

SILOS ARMASIL S/A-RUA SÃO JERONIMO, 282/292-SANTO AMARO-SP

LOCAL: 1(Térreo e mezanino).

PRAZO: 22.10.73 a 22.10.78

-AEROTÉCNICA DIADEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA- AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 666- DIADEMA SP

LOCAIS: 1 e 4 no croquis do estabelecimento.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

-TEXTIL TABACOW S/A-RUA BOA ESPERANÇA, 333 - SP

LOCAL: 1/2.

PRAZO: 30.08.73 a 26.06.77

-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A BAIRRO DA PRATA-LENÇOIS PAULISTA-SP

LOCAIS: 1/3.

PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79

-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA EPIA CABO, 90 - SP

LOCAIS: 19, 27, 32 e A.

PRAZO: 04.10.73 a 29.09.77

-BATES DO BRASIL S/A PAPEL E CELULOSE-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 3743 - SP

LOCAL: 1-A.

PRAZO: 25.09.73 a 25.09.78

-CEPIL COMERCIAL EXPORTADORA DE PINHO LTDA-ESTRADA VELHA CURITIBA-ARAUCARIA-KM.2 - CURITIBA PR

LOCAIS: 1 a 3 e 5 a 8.

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

-MEIAS WALDORF S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-TONELEIROS, 327-SP

LOCAIS: 1/3-sub-solo, 19 ao 39 pavimento.

PRAZO: 14.02.74 a 14.02.79

-KUBRIC & CIA. LTDA- AV. RUDGE,
938 E RUA FRITZ REINNAN, 500
GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1/3, 5, 6, 7 e 9.

PRAZO: 02.10.73 a 02.10.78

-EDITORA ÁTICA S/A-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 4487 - SP

LOCAIS: Ao risco em referencia

PRAZO: 11.10.73 a 11.10.78

-INDUSTRIA DE ARMAÇÕES PARA ÓCULOS SELECTA LTDA-RUA OSWALDO CRUZ, 60 - DIADEMA-SP

LOCAIS: Para as taxas do seguro contra incêndio do risco objeto do presente processo.

PRAZO: 29.01.74 a 29.01.79

-PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A-ESTRADA DE RODAGEM BR- 232 KM. 12-RECIFE-PERNAMBUCO

LOCAIS: letra D(térreo, mezanino e do 2º ao 4º pavimento).

PRAZO: 09.08.73 a 31.12.76

-TINTURARIA DE FIOS POLICOR LIMITADA-RUA SIQUEIRA BUENO, 924 SP

LOCAIS: 1, 1-A, 2, 3 e 5.

PRAZO: 01.11.73 a 01.11.74

-SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 7/85-SP

LOCAIS: 1/2, 3/4, 1A, 1B, 1C, 5, 5A (térreo), 5B, 6, 6A, 8, 9, 9A, 10 e 11.

PRAZO: 15.07.73 a 15.07.78

-EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARON S/A-DIVERSOS LOCAIS

LOCAIS:

SÃO PAULO-RUA ALCANTARA, 23

PLANTAS 1, 2, 3, 3-A e 5

JACAREÍ-RUA JOÃO AMÉRICO S/Nº

PLANTAS 1

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-RUA ABOLI

ÇÃO, 167

PLANTAS 1, 3 e 4

GUARATINGUETÁ-AVENIDA PADROEI RA DO BRASIL, 557

PLANTAS 1(térreo e altos), 2, 2-A, 3, 3-A, 6, 6-A, 7, 8 e 9

PRAZO: 13.08.73 a 13.08.78

-NOVA VULÇÃO S/A TINTAS E VERNIZES-RUA JOAQUIM MARRA, 110 -SP

LOCAIS: 3, 12, 14 e 14-A.

PRAZO: 05.11.73 a 05.11.78

Negado qualquer desconto para os demais locais.

-CIBA GEIGY QUÍMICA S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 3955-SP

LOCAIS: 1, 3, 4, 5/5-A, 6, 10/10-A, 11-B, 11-C, 13, 14 e 16/16-A, 11/11-A.

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

Negado qualquer desconto para o local 11-A.

-DURATEX S/A INDUSTRIAS E COMÉRCIO-RUA PARTICULAR, S/Nº E TRAVESSA AUGUSTO FIGUEIREDO , 296 CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1 a 9, 11 a 12-B, 13, 20 e 24.

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

Negado qualquer desconto para os locais 18, 19 e 21.

-GATES DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA CEZARIO ALVIM 602 E 634-ESQUINA DA RUA CAJURU-SP

LOCAIS: 1, 2/6, 13, 4(2º pav.), 7/12, 14, 16/17.

PRAZO: 28.09.73 a 28.09.78

Negado qualquer desconto ao local 15.

-DURATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA COMENDADOR SOUZA, 157 E 179 E RUA FRANCISCO LUIZ DE SOUZA JR. S/Nº-SP

LOCAIS: 10, 11, 12, 23, 24/27-A, 15 21, 22, 29 e 17(alto e baixos).

PRAZO: 12.10.73 a 12.10.78

Negado qualquer desconto para os demais locais.

-INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL SAID MURAD S/A-RUA ORATÓRIO, N° 2215-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 5, 6 e 8.

PRAZO: 08.10.73 a 08.10.78

Negado qualquer desconto aos demais locais.

-INCOMETAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA PIRATININGA, 138/220 SP

Negado qualquer desconto.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A - VIA ANHANGUERA-KM. 84-VALINHOS-SP

PRAZO: 27.09.73 a 31.01.76

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

38 e 39 e	B	B	12%-30%*
41-A			

*mais um lance em cada tomada.

40 e 45-A	A	B	16%
41	B	B	12%

-TEXTIL TABACOW S/A-RUA BOA ESPERANÇA, 333-SP

PRAZO: 05.11.73 a 19.12.77

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/2	B	C	20%
-----	---	---	-----

-MUNCK DO BRASIL S/A-RODOVIA RAPOSO TAVARES-KM. 20-SP

PRAZO: 10.10.73 a 10.10.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3(alto)	A	C	20%
---------	---	---	-----

-ROHM AND HAAS FIBRAS SINTÉTICAS S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 2449-SP

PRAZO: 27.08.73 a 27.08.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1(1º ao 6º pavimento)	B	C	20%
e 2(1º e 2º pavimento)			

-N.S.K. DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA RUA VEREADOR JOÃO BATISTA FITIPALDI, 66 - SUZANO-SP

PRAZO: 23.10.73 a 09.01.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1-A, 1-B, 7 e 9	B	C	16%-30%
4	B	A	16%
2, 3 e 3-A	A	C	20%

reduzido por necessitar de mais um lance de mangueira em cada tomada.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumерadas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP. 543.378-9-SATO & SUZUKI LTDA-RUA FLORIANO PEIXOTO, 1633(FUNDOS)-LINS-SP

2 - AP. 33.611-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA HENRY FORD, 758-SP

3 - AP. 18.641-COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS CONFRI RUA CAPITÃO LUIZ SOARES, 462 SÃO SEBASTIÃO-SP

4 - AP. 100-110-14.273-5- USINA SANTA CLARA S/A AÇUCAR E ALCOOL-DISTRITO DE BENTO QUIRINO-SÃO SIMÃO-SP

5 - AP. 2.903.309-TERMAR ARMAZENS GERAIS LTDA-RUA PROJETADA, 796, 72-BAIRRO INDUSTRIAL DE ALEMÃO-SANTOS-SP

6 - AP. 837.729-ELETRO RADIOPRAS S/A-AVENIDA PAES DE BARROS 663-SP

7 - AP. 505.674-VEICULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A- AVENIDA

NAÇÕES UNIDAS, 1920- BAIRRO DE PINHEIROS-SP

8 - AP.SP.85/25.803- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS AVENIDA AUTO ESTRADA, 3.318 PARANAGUÁ-PARANÁ

9 - AP.SP.85/25.802- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS AVENIDA AUTO ESTRADA, 3.318 PARANAGUÁ-PARANÁ

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração- último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - 1.040.951 - YOKANA S/A IMPORTEAÇÃO, EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO- DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE DE TERRA ROXA-PARANÁ

2 - AP.394.461-R - COMISSÁRIA-DE DESPACHOS EUDMARCO S/A-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 140 PAVILHÃO 7 - SP

3 - AP.1.072.113- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABA LTDA-RUA JOAQUIM GALVÃO DE FRANÇA S/Nº CÂNDIDO MOTA-SP

4 - AP.100.110.14.214-0- CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A-AVENIDA HERMANO MARCHETTI, 769-SP

5 - AP.395.013-COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA SHIRAZI LTDA-RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1270 E 1290-SP

6 - AP.81.406-MARPORT EMPRESA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA RUA PADRE ANCHIETA, 104/106 SANTOS-SP

7 - AP.637.642-ICACEL IND. E COM. DE ARMAZENS CEREAIS CÂNDIDO MOTA - SP

8 - AP.264.427-JORGE RUDNEY ATALLA - FAZENDA PRIMAVERA

CENTENÁRIO DO SUL-SP

9 - AP.1.078.144- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABA LTDA-AVENIDA UM PARQUE LOURIVAL DIAS DE ALMEIDA-CÂNDIDO MOTA-SP

10 - AP.1.040.930-YOKANA S/A IMPORTEAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ALFREDO MARCONDES, 113- ALVARES MACHADO-SP

11 - AP.837.009-YOKANA S/A IMPORTEAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA ÁRISTEU BRASIL DE CARVALHO, 242-ALVARES MACHADO-SP

12 - AP.7010/9824-N-LAZZARESCHI & CIA. LTDA-ESTRADA MUNICIPAL PARA O BAIRRO DE CAXAMBU, 940-JUNDIAÍ-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
- b) época da declaração- último dia útil da quinzena
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.637.858-EDITORAS BRASILIENSE S/A-RUA FREI GASPAR 215-SP

2 - AP.264.581-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-USINA RAFFARD-SP

3 - AP.SPIN.133.483- L'ATELIER MÓVEIS S/A-RUA MADRE DE DEUS, 1374-SP

4 - AP.100.110.15.041-0- PEREIRA LOPES-IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-RUA CANDIDO PADIM, 203-SÃO CARLOS-SP

5 - AP.395.194-UNIÃO INDUSTRIAL BRADEL-FIAÇÃO PLÁSTICOS E PECUÁRIA-RUA DA FÁBRICA, 110-ARAPEI-BANANAL SP

6 - AP.241.725-HINDI COMPANHIA BRASILEIRA DE HABITAÇÕES

- AVENIDA PRESIDENTE WILSON
4736-SP
- 7 - AP. 100-110-15.149-1- VIGO
RELLI DO BRASIL S/A MÁQUI
NAS DE COSTURA-RUA BELA
VISTA S/Nº-JUNDIAÍ-SP
- 8 - AP. 100-110-14.769-9-SOC. IN
TERCONTINENTAL DE COMPRES
SORES HERMÉTICOS SICOM S/A
RUA CORONEL J. AUGUSTO DE
OLIVEIRA SALLES, 478 - SÃO
CARLOS-SP
- 9 - AP. 100.793-QUIMBRASIL QUI
MICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
S/A-CAJATI-DISTRITO DA CI
DADE DE JACUPIRANGA, LITO
RAL-SP
- 10 - AP. 11-35-14546-BAYER DO
BRASIL INDUSTRIAS QUIMICAS
S/A-ESTRADA BOA ESPERANÇA
650-BELFORT ROXO-RIO DE JA
NEIRO
- 11 - AP. 31.004-CIA. NACIONAL DE
FRIGORÍFICOS CONFRI - RUA
ACURUI, 294-SP
- 12 - AP. 111-2.748/73- SUPERFINE
MADEIRAS S/A-ILHA DE SANTA
NA-CIDADE DE MACAPÁ - TERRÍ
TÓRIO DO AMAPÁ
- 13 - AP. 18.393-S/A INDUSTRIAS
ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS-R.
ALAMEDA, 8-S/Nº-ADAMANTINA
SP
- 14 - AP. 111.203.270-SPUMA - PAC
CIA. BRASILEIRA DE EMBALA
GENS PLÁSTICAS-VIA ANHAN
GUERA-KM. 65-BAIRRO DE EN
GORDADOR-JUNDIAÍ-SP
- 15 - AP. 100-11-13.224-1- PINHAL
AGRICULTURA COMÉRCIO E IN
DUSTRIA LTDA-RUA GUAMIRAN
GA, 1140 E 1220-SP
- 16 - AP. 1.042.622-DABI INDUS
TRIA BRASILEIRA DE APA
RELHOS DENTÁRIOS S/A - RUA
ANDRÉ REBOUÇAS, 116-A - RI
BEIRÃO PRÊTO-SP
- 17 - AP. 1.042.705-COMPANHIA IN
DUSTRIAL DE FIOS AMPARO-R.
CAPITÃO ALCEU VIEIRA, 833
AMPARO-SP
- 18 - AP. 241.732-COMPANHIA YA
ZUL DE CONFECÇÕES-ESTRADA-
DO RIO BONITO, 1955-SP
- 19 - AP. 100-110-14.768-0- PEREI
RA LOPEZ-IBESA INDUSTRIA E
COMÉRCIO S/A-AVENIDA DR. JO
SÉ PEREIRA LOPEZ S/Nº- SÃO
CARLOS-SP
- 20 - AP. 111-2.580/73- KUBOTA
TEKKO DO BRASIL INDUSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AVENIDA FA
GUNDES DE OLIVEIRA, 900-PI
RAPORINHA-DIADEMA-SP
- 21 - AP. 1.508.568-HINDI COMPAN
HIA BRASILEIRA DE HABITA
ÇÕES-AVENIDA PEREIRA BARRE
TO, 2131-VILA PAULISTANO
SANTO ANDRÉ-SP
- 22 - AP. 637.767-JOY-GAMAFLEX IN
DUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁS
TICOS LTDA-RUA DR. AUGUSTO
MIRANDA, 1273-SP
- 23 - AP. 637.766-JOY-GAMAFLEX IN
DUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁS
TICOS LTDA-RUA PRUDENTE DE
MORAIS, 322(ALTOS)-SP
- 24 - AP. 501.731-TECNOPAC INDUS
TRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA A
LIGANDO A AVENIDA MARGINAL
SANTO AMARO-SP
- 25 - AP. 1.673.396-PRODUTOS ALI
MENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA
RUA AUGUSTO FERREIRA DE MO
RAIS, 650-SANTO AMARO-SP
- 26 - AP. 16.453-PESCANOVA S/A CO
MÉRCIO E INDUSTRIA-AVENIDA
PIRAPORINHA, 121-SÃO BER
NARDO DO CAMPO-SP
- 27 - AP. 11-02-14162-I.B.P. DO
BRASIL S/A INDUSTRIA ALI
MENTÍCIA-DIVERSOS LOCAIS
NA CIDADE DE CAMPINAS-SP
- 28 - AP. 1.673.286-DOW QUIMICA
S/A E/OU DOW CHEMICAL OVER
SEAS CAPITAL CORPORATION
RUA CAMPOS SALLES, 1500
SANTO AMARO-SP
- 29 - AP. SPIN. 133.381- PIRELLI
S/A COMPANHIA INDUSTRIAL
BRASILEIRA-RUA GUAICURUS ,
615 E 635-SP

- 30 - AP. 1.042.530-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRÉLA S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 31 - 1.291.348-COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA- RODOVIA DO MOINHO-KM. 2,5-CUIABÁ- MATO GROSSO
- 32 - AP. 1.291.330-COMPANHIA PRA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 33 - AP. 501.736-CROMOS S/A TINTAS GRÁFICAS-RUA ANTONIO FOSTER, 700-SP
- 34 - AP. 7010/9.529-R-A.V. PEREIRA COMÉRCIO DE CAFÉ E CÉREAIS LTDA-AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 668- TABAPUÁ SP
- 35 - AP. 11/6718-PEDRO DOMEcq DO BRASIL S/A-FAZENDA MAYLAS KY-SÃO ROQUE-SP
- 36 - AP. 1.291.251-EMBANOVA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA , 452-SP
- x -

- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração- último dia útil do mês
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP. 1.078.164-ATMA PAULISTA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO- AVENIDA SANTA MARINA, 1.549 SP
- 2 - AP. 11/6784-POSITROL EATON ELETROMECHANICA S/A- AVENIDA DE PINEDO, 417/427-SP
- 3 - AP. 1.673.407-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA-RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1453- JACAREZINHO-PARANÁ
- 4 - AP. 02.01.3852-INDUSTIL S/A INDUSTRIA TEXTIL-RUA AGOSTINHO GOMES, 454-SP

- 5 - AP. 37.853-CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A CESP DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO E MATO GROSSO
- 6 - AP. 1.291.375-BAYER DO BRASIL INDS. QUIMICAS S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP. 2.903.303-AEG- TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-RUA TABARÉ, 551-SANTO AMARO-SP
- 8 - AP. 100.282-BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉSTICOS E COMÉRCIAIS-RUA MARECHAL DEODORO, 2785-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 9 - AP. 33.352-PEREIRA LOPES IBESA APARELHOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A- AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1469-MAUÁ-AMAZONAS
- 10 - AP. 291.203-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-RUA CORONEL LUIZ BARROSO, 566-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apostilas seguintes:

- AP.PSI.294.370-ÓLEOS MENÚ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RUA AFONSO PENA S/Nº-GUARARAPES - SP
- AP.SP.11-0752-COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO "CEAGESP"-CASA BRANCA-SP
- AP.100-9.372-6-FERNANDO ALENCAR PINTO S/A-IMPORTADORA E EXPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- AP.1/6-10.140-TUBOS PLÁSTICOS HELIFLEX LTDA-RUA DA COROA, 303/305-A - SP
- AP.1.672.755-DOW QUIMICA S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION-RUA CAMPOS SALLES, 1500-SANTO AMARO-SP
- AP.162.909-SUPERMERCADOS PEG PAG S/A-DIVERSOS LOCAIS DO

BRASIL

- AP. 1.035.361-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRÉLA S/A- DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- AP. 100-11-8372-0-COMPANHIA A LIANÇA DE ARMAZENS GERAIS-RUA VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 73,, 75, 79 E 83-SANTOS-SP
- AP. 498.668-COOPERATIVA AGROPE CUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATÚ LTDA-AVENIDA DA SAU DADE S/N-PORECATÚ-PARANÁ
- AP. 7010/6006-R-ELETRO RÁDIO BRAZ S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- AP. 111.202.090-SAAB-SCÂNIA DO BRASIL S/A-AVENIDA JOSÉ ODO RIZZI, 151-KM. 21-VIA ANCHIETA SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- AP. 1.051.792-AEG - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP. 32.048-COMPANHIA PRODUTO RES DE ARMAZENS GERAIS -AVENIDA HENRY FORD, 744/748, 750 7 758 E 784/796-SP
- AP. 835.147-YOKANA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA ARISTEU BRASIL DE CARVALHO, 242-ALVARES MACHADO-SP
- AP. 1.040.881-YOKANA S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ALFREDO MARCONDES, 113-ALVARES MACHADO-SP
- AP. 11.03.05675- COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ-AVENIDA CAMPINAS, 45-LIMEIRA-SP

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC

- AP. 002001832-CIA. INDEPENDÊNCIA DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA HENRY FORD, 284-SP

A CSI-LC resolveu negar a aprovação da apólice ajustada - vel comum nº. 002001832 por ter sido emitida por prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no sub-item 4.3 do Artigo 18 da TSIB.

- AP. 19.088-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA ARARAQUARENSE-RUA BOTUCA TÚ, 5 A 105-CATANDUVA-SP

A CSI-LC resolveu negar a aprovação à apólice ajustada - vel comum nº. 19.088, por ter sido emitida por prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no sub-item 4.3 do Artigo 18 da TSIB.

- AP. SPI.10047-MARFEX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-RUA TIMBIRAS 411-SANTO AMARO-SP

A CSI-LC aprovou a modificação do tipo de declaração para quinzenais.

- ELIJASS GLIKSMANIS-AV. PAULISTA, 1098-CERQUEIRA CEZAR-SP

A CSI-LC deliberou comunicar a consulente o seguinte:

- ficam os endossos aprovados - por terem sido emitidos corretamente quanto ao cálculo do prêmio básico;
- fica a seguradora advertida - por não ter feito o segurado respeitar a exigência estabelecida no sub item 6.6 (prazo para entrega da declaração de existência), e por sua vez , por não ter respeitado o sub item 6.61 (prazo de remessa de cópia de declaração e de cópia do respectivo endoso de ajustamento), do item 6 do Artigo 18 da TSIB;
- fica a seguradora obrigada a, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da presente , a encaninar os endossos que completaram o período de vigência da apólice;
- descrecer a seguradora que

é devido pelo segurado em todo e qualquer endosso que registre movimento de prêmio a cobrar, a aplicação da taxa sob o título de Custo de Apólice, de acordo com os índices estabelecidos e circularizados pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização;

e) caso fique comprovado que nem o segurado e nem a seguradora tenham condições de atender as exigências estabelecidas nos sub-itens 6.6 e 6.61 mencionados no item "b" acima, esta Comissão à luz das condições tarifárias vigentes não aprovará nova concessão de apólice para o segurado em li- de.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir:

- AP. 395.897-ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO-RUA SANTA EFIGÉNIA 73-SP
- AP. 143.842-FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ESTRADA DO VERGUEIRO Nº. 2720-COM ENTRADA PELA RUA PROJETADA-SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
- AP. 02.01.1691-COMMONWEALTH CONSTRUCTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OU B.O.L. S.A. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-RUA ENGENHEIRO NEUMEIER, 87-JOINVILLE-SANTA CATARINA
- AP. 02.01.1690- COMMONWEALTH CONSTRUCTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA(CONDOMINIO LONDONBANK)-RUA ESTREITA DO ROSÁRIO, ESQUINA COM RUA DO FOGO, SANTO ANTONIO-RECIFE-PERNAMBUCO
- AP. 344.498-CONSTRUTORA ALBERTO NAGIB RIZKALLAH-RUA DA CONSOLAÇÃO, 77 - SP
- AP. 344.331-CONSTRUTORA ALBER-

TO NAGIB RIZKALLAH LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SP

- AP. 395.674-CAMESA CENTRO DE ASSISTENCIA MÉDICA S/A HOSPITAL MODERNO-RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 555-SP
- AP. 111.203.334-MOINHO PAULISTA LTDA-RUA PAMPLONA, 1704-SP
- AP. 002006977-PRONTO SOCORRO SANTA PAULA S/A-AVENIDA SANTO AMARO, 2468-SP
- AP. 638.015-WALDORF INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A-RUA TURIASSÚ, 458/464-SP
- AP. 638.016-WALDORF INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A-RUA JOÃO MONTEIRO DA GAMA, 40 E RUA FIAÇÃO DA SAÚDE-SP
- AP. 11.SP.00333-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-RUA AFONSO DE FREITAS, 350-SP
- AP. 111.203.323- CONSTRUTORA QUADRANTE S/A-AVENIDA SÃO JOÃO S/Nº-EDIFÍCIO SERRA DOS ITATINS (BLOCO 2)-PERUÍBE-SP
- AP. 100.845-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A- CAJATI-DISTRITO DE JACUPIRANGA LITORAL-SP
- AP. 125.262-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-ALAMEDA SARUATIA, 320-MANSÃO DE BRET-SP
- AP. 291.411-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-RUA GEORGE EASTMAN, 213-SP

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- COMPANHIA INDUSTRIAL MOGIANA DE TECIDOS -RUA DR. CORREIA, 104 C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA PRUDENTE DE MORAIS, 197-MOGI DAS CRUZES-SP-CONSULTA INCÊNDIO

A CSI-LC apreciando o relatório de um de seus membros que procedeu a inspeção dos locais pertencentes ao segurado em epígrafe, situados na

quadra formada pelas Ruas Dr. Correia, Prudente de Moraes, Capitão Caetano e pela estrada de Ferro Central do Brasil sinalizados na planta da Lider com os n°s. 1 a 14, decidiu que:

19) a taxação do conjunto de edifícios objeto da presente consulta, nas condições encontradas por ocasião de inspeção é a que corresponder ao enquadramento na rubrica 260.11 da TSIB, LOC 4-06-2;

20) entendem-se por "Edifícios - Garagens" os edifícios de diversos pavimentos ou o conjunto de diversos pavimentos de um mesmo edifício, provisamente de rampas ou de elevadores de acesso aos diversos pavimentos, construídos especificamente para estacionamento de veículos, com ou sem manobrista.

- ISOLEV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ISOLAMENTO DE RISCO

A CSI-LC informou à Cia consultente que a parede e calha única de zinco existente entre os armazéns 5 e 6 do risco localizado à rua Bora ceia, 16, Bairro de Barra Funda, não se constituem em separação perfeita, motivo pelo qual deve o risco que abrange os armazéns citados, ser enquadrado na TSIB pela sua ocupação mais perigosa.

- PRODUTOS QUÍMICOS E ARTEFATOS DE BORRACHA FULGOR LTDA- RUA HARMONIA, 521/567-SP-CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC solucionando consulta resolveu informar que o risco deve ser enquadrado na rubrica 071-sub rubrica 32-Classe 07 de ocupação, ou seja, FÁBRICA DE ARTIGOS DE BORRACHA, COM EMPRÉGO DE INFLAMAVEIS.

- x -

DA FENASEG
Informações recebidas da

CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO- DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO SEGURO INCÊNDIO-AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-5698/73, de 31.10.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de apólice ajustável especial, em favor do segurado em referência pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.07.73.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-RUA RUY BARBOSA, 346-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-5830/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual em favor do segurado em epígrafe, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

- CARAN-METAIS E PLÁSTICOS LTDA RUA PAULO BARBOSA, 51/61 - SP SEGURO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS P/FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS-INCÊNDIO

Carta FENASEG-5853/73, de 07.11.73: comunica que a SUSEP autorizou a sociedade a realizar o seguro incêndio de aluguel de máquinas para a fabricação de artigos plásticos, em favor do segurado em referência, na importância de Cr\$ 200.000,00, pelo período indenitário de 6 meses, devendo a seguradora incluir nas apólices Cláusula de "Pagamento de Aluguel a Terceiros por Locação de Máquinas para Fabricação de Artigos Plásticos", objeto do ofício DEINC 170, de 08.08.73, do IRB.

- EMPRESA BRASILEIRA DE TETRÂMERO CAPUAVA-MUNICIPIO DE MAUÁ SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO

Carta FENASEG-5442/73, de 22.10.73: comunica que a SUSEP aprovou a título precário, pelo prazo de 60 dias, a partir

desta data, a concessão da taxa única de 0,45%, ao ano, sujeita a reexame anual, já considerados os eventuais descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, para cobertura de incêndio, raio e explosão nos riscos da Empresa Brasileira de Tetrâmero Capuava Município de Mauá Estado de São Paulo, bem como as Cláusulas Especiais anexas ao ofício DEINC 182, de 17.08.73, do IRB, com a inclusão nas apólices de cláusula de pagamento ou devolução de prêmio na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, à que a Seguradora estará obrigada a dar entrada nos órgãos competentes, no prazo acima fixado, sob pena de revogação automática da Tarifação ora aprovada em caráter provisório.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAORES-FAZENDA SÃO FRANCISCO DISTRITO DE ÁGUA VERMELHA-SÃO CARLOS-SÃO PAULO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-5443/73, de 22.10.73: comunica que a SUSEP indeferiu pedido de concessão de Tarifação Individual formulado em favor do segurado em referência, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

Informamos, outrossim, que o risco 1 deverá ser enquadrado na classe 2 de construção, em virtude da existência de fechamento de telhas de fibrocimento afixada em vigas de madeira.

- CIA. SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO-RUA BRIGADEIRO MACHADO, 151/215-SP- DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-5699/73, de 31.10.73: comunica que o IRB concorda com a extensão de desconto de 60% ao local marcado na planta-incêndio com a letra "J" protegido por um equipamento automático de chuveiros com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 24.01.73, data da entrega do referido equipamento, até 16.03.75, data de vencimento da concessão básica.

rar a partir de 24.01.73, data da entrega do referido equipamento, até 16.03.75, data de vencimento da concessão básica.

- x -

S I N D I C A T O S

Informações recebidas da CSI-LC do Sindicato da Bahia sobre tramitação de processos:

- SAFRON-TEIJIN INDUSTRIAS SILEIRAS DE FIBRAS-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-SIMÕES FTI LHO-ESTADO DA BAHIA-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE HIDRANTES

Carta nº. 16/73, de 05.11.73: comunica que a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes do Sindicato da Bahia, aprovou o desconto de 16% para o local assinalado com o nº. 37, na planta a partir de 31.08.73.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 14.11.73

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. 1.277

Carta FENASEG-5781/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-991/73, de 15.10.73, aprovou o desconto de 30%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.10.73.

INDUSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. H-1525-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-5808/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-954/73, de 19.10.73, aprovou a taxa única de 0,05%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.09.73.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-REVISÃO

Carta FENASEG-5783/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-952/73, de 19.10.73, aprovou a taxa única de 0,031%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.04.73.

- GTE SYLVANIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-(MATRIS E FILIAL) APÓLICES NOS. 717-BR-0823 E 717-BR-0824-REVISÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-5786/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-978/73, de 08.10.73, aprovou a taxa única de 0,25%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.08.73.

- LABORATORÍA BRISTOL S/A INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-5785/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-957/73, de 19.10.73, aprovou a taxa única de 0,16%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.03.73.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO.TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N°. 17.146

Carta FENASEG-5780/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-999/73, de 15.10.73, aprovou o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.06.73.

- INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE H-1526- SUBRAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-5787/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-969/73, de 08.10.73, aprovou a taxa única de 0,082%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.10.73.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 242-TT

Carta FENASEG-5782/73, de 06.11.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-994/73, de

15.10.73, aprovou a taxa única de 0,10%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.11.72.

- x -

DA FENASEG

Da ATA nº. (212)-37/73, que registra as resoluções da CTSTCRCT, tomadas em 10.10.73, destacamos os seguintes itens

01)-CONCEITUAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E SUBURBANO-

a) Escrever a Requerente que a Diretoria desta Federação, já recomendou aos Órgãos Governamentais, fosse alterada a Tarifa Terrestre, no sentido de que as viagens realizadas no interior das Regiões Metropolitanas expressamente definidas em Lei Complementar, fossem enquadradas no conceito de Perímetro Urbano ou Suburbano;

b) encaminhar ao IRB (731409).

06)-CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÃO-

Tomar conhecimento da carta DITRAN-1961/73, de 18 de setembro p.p. onde o IRB agradece o subsídio apresentado e comunica que o assunto será examinado pela CPTC, levando-se em conta o processo existente e o trabalho elaborado pelo Sindicato de São Paulo(730809).

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAÃO CARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Cearanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. JULI TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FAIABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILC PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR TIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYDIS ISFER